

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 3 de junho de 1971

ANO IV - Nº 82

SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PAÍS TEM REUNIÃO DE DINAMIZAÇÃO EM BRASÍLIA



As Comissões do Distrito Federal, do Senado, e de Transportes e Comunicações, da Câmara dos Deputados, receberam o Presidente da COTELB, Engenheiro Cleofas Uchôa, para ouvir sobre realizações e projetos daquela Empresa de Telecomunicações da Capital da República, durante reunião presidida pelo Senador Catete Pinheiro

PRESIDENTE DA COTELB: SISTEMA DDD DA EMBRATEL VAI APRIMORAR SERVIÇO INTERURBANO DE BRASÍLIA

Fazendo um histórico do sistema telefônico do Distrito Federal e da implantação da Companhia de Telecomunicações de Brasília, o Sr. Cleofas Uchôa, Presidente da COTELB, foi ouvido pelas Comissões do Distrito Federal do Senado e de Transportes e Comunicações da Câmara dos Deputados, atendendo a convite formulado por aqueles órgãos públicos.

Durante cerca de quatro horas o Sr. Cleofas Uchôa esclareceu sobre as atuais deficiências da Companhia e respondeu, com segurança, às inúmeras perguntas que lhe foram feitas pelos parlamentares.

INTERURBANO - Entre as deficiências, o Presidente da COTELB ressaltou o serviço interurbano, que vem sendo executado com alguns problemas, felizmente passageiros; entre eles, a mudança de mesas interurbanas da Central Sul para a nova Estação Central-Centro e que, em menos de uma semana, concluída a referida mudança, melhorará sensivelmente o serviço. Acrescentou, ainda, que, para uma ligação interurbana, a COTELB, a EMBRATEL e a Companhia Telefônica da localidade chamada concorrem para que a ligação requerida seja completada. Entretanto, esclareceu o Sr. Cleofas Uchôa, só com a implantação do sistema DDD da EMBRATEL o assinante de Brasília poderá contar com um bom serviço interurbano, o que deve ocorrer dentro de curto prazo, já que o projeto está em fase final de testes.

URBANO - O serviço urbano, igualmente deficitário, vem sentindo um período de transição com a mudança de 6.000 assinantes da Central-Sul para a Central-Centro, abrangendo um terço dos telefones existentes na Capital, inclusive a cúpula admi-

nistrativa da Nação. Essa mudança, ou "Corte Telefônico", torna-se necessária para a expansão de mais 30.000 linhas, cujo projeto triplica o número de usuários do Distrito Federal.

EQUIPAMENTOS - Sobre os novos equipamentos adquiridos para o Plano de Expansão, frisou o Presidente da COTELB que vêm dando resultados satisfatórios e que o problema de intercomunicação de equipamentos diferentes não é exclusivo da Companhia. Esclareceu que não há incompatibilidade dos equipamentos e que, de qualquer forma, a adaptação à nova sinalização determinada pelo DENTEL seria inevitável, qualquer que fosse o fabricante do equipamento adquirido.

AUTOFINANCIAMENTO - No autofinanciamento, o usuário não compra o telefone, mas adquire ações da empresa que lhe dão o direito ao uso do terminal. Informou que, atualmente, o telefone residencial custa Cr\$ 2.946,00 e o comercial Cr\$ 3.056,00. Com essa política de autofinanciamento a Companhia enfrentará os problemas financeiros, já que não existe, no Brasil, nenhum órgão financiador para os serviços telefônicos e que o lucro tarifário da COTELB é de apenas 32%, sendo o restante destinado à EMBRATEL, FUNTEL e quota de Previdência Social.

APOIO - Ao final de sua exposição, o Sr. Cleofas Uchôa apresentou farto material informativo, incluindo álbuns fotográficos, planos, projetos e outros impressos contendo dados referentes à política administrativa e diretrizes técnicas da COTELB, e recebeu dos parlamentares cumprimentos pelo trabalho sério e produtivo que vem realizando à frente daquela Companhia.

COM IMPLANTAÇÃO DA CEILÂNDIA ESTÃO ACABANDO FAVELAS DO DF

Em apenas dois meses de atividade, a Campanha de Erradicação das Invasões do Distrito Federal já transferiu para o novo conjunto da Ceilândia quinze por cento dos moradores dos dezesseis mil barracos que existiam na chamada "Invasão do IAPI" e favelas adjacentes.

Mais de doze mil habitantes

ocupam todos os lotes disponíveis no primeiro trecho da Asa Sul desse conjunto. A transferência é feita de forma a não tumultuar a vida dos moradores, que ao chegar já encontram os serviços básicos instalados.

Assim, o trecho ora ocupado já dispõe de oito quilômetros de ruas asfaltadas e com rede de água

instalada. Tem ainda três linhas de ônibus, duas escolas-classe, um micromercado, várias casas comerciais, dez entidades assistenciais particulares e quatro igrejas.

Assim, com a gradativa implantação da Ceilândia, vão sendo erradicadas as antigas favelas existentes em várias áreas do Distrito Federal.

Em Brasília, ontem, mais uma reunião do Subcomitê de Operação do Comitê Coordenador de Operação Interligada, órgão criado pelo Ministério das Minas e Energia para dinamizar o suprimento de energia elétrica no País.

Participam da reunião representantes das Centrais Elétricas de Furnas, CEMIG, Centrais Elétricas de São Paulo, Light, Companhia Paranaense de Energia Elétrica, CELG, Espírito Santo Centrais Elétricas, Companhia de Eletricidade de Brasília, Centrais Elétricas Fluminenses, Companhia Bra-

sileira de Energia Elétrica, Companhia Força e Luz de Minas Gerais e Companhia Força e Luz do Paraná.

Em setembro último, esse Comitê que hoje se reúne criou uma comissão especial para estudar as condições técnicas do suprimento de energia elétrica ao Distrito Federal, em face da grande responsabilidade na concessão de energia para a Capital Federal.

Essa Comissão sugeriu medidas que já estão sendo adotadas e que permitem mais eficiência no abastecimento de energia elétrica a Brasília.

SOP: INTEGRAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR DA NOVACAP

Os mil e quinhentos funcionários postos à disposição pela NOVACAP vão ser atendidos, parceladamente, pelo Serviço de Orientação Profissional do Centro de Seleção e Treinamento, da Secretaria de Administração.

O trabalho a ser desenvolvido com esses funcionários prende-se à necessidade de recuperá-los fun-

cionalmente, dando-lhes condições de atuar em outra área de atividade onde se mostrem de maior utilidade. Tal empreendimento demonstra a preocupação do Governo do Distrito Federal em ajustar todos os servidores às suas funções, como imperativo de integração funcional, mantendo também elevado o padrão de sua produtividade.

CEST-SEA CHAMA SERVIDORES DO CURSO DE DATILOGRAFIA

Os servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujos nomes constam da relação abaixo, devem comparecer, com urgência, ao Serviço de Treinamento Funcional do CEST amanhã, dia 4, às 15 horas. O não-comparecimento será interpretado como desistência ao Curso de Dactilografia.

É a seguinte a relação: José Moácir Pires, Luzia Lúcia de Freitas,

Sílvia Litran dos Santos, Raimundo Pereira dos Santos, Aparecido Francisco Borges, Aida Guimarães Amaral, Isac Souza e Silva, Dalvo Antônio R. Galvão, Edinete Ismael dos Santos, Eliesse Ferreira Alves, Evandro Alves de Queiroz, Ieda Coelho Bezerra, Marilena Figueiredo Borges, Manoel José de Lima, José Carlos Cavalheiro, Eraldo Lima de Jesus, Ernani Gomes Ferreira e Menas Martins Jardim.

ESTUDANTES DE TODO O BRASIL EM SEMINÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Cinquenta estudantes de Comunicação de todo o Brasil, orientados por quatro especialistas internacionais, estão participando do Primeiro Seminário Nacional de Pesquisa na Comunicação que se realiza na Universidade de Brasília.

Estudam e debatem os aspectos da pesquisa na Comunicação e as fórmulas mais eficazes de difundir e

estimular o seu desenvolvimento em suas escolas.

O colunista Daniel Lerner, conhecido mundialmente pelas pesquisas que realizou no Oriente Médio, destacou em sua conferência o processo de urbanização como principal gerador da participação dos indivíduos na vida coletiva.

CONCÊNTO DA JUVENTUDE DE BRASÍLIA FAZ PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DOMINGO

O I Concênto da Juventude estará se apresentando no próximo domingo, na Escola Normal de Brasília, sob os auspícios do Departamento de Ensino Médio, da Secretaria de Educação e Cultura do DF.

A apresentação, que contará com a participação de grande número de estudantes dos estabelecimentos de ensino oficial, se dará no auditório da Escola Normal, às 10 horas.

O Concênto da Juventude está a cargo da Supervisão de Música do DEM, devendo apresentar-se todos

os domingos, no mesmo local e horário, com abertura feita por um coral da rede oficial.

PROGRAMAÇÃO Da programação a ser obedecida constam: abertura pelo Coral do CEMAB; Quinteto de Sôpro, com flauta, oboé, clarinete, trompa e fagote; o Quinteto é formado por professores de Educação Musical do Ensino Médio; Quarteto de Flauta "Block"; Duo de flautas transversais; e Orquestra de Cordas, formada por alunos da Escola Média de Música.



Alunos aproveitam, com brincadeiras próprias de sua idade, a hora de recreio na Escola-Classe 32. O estabelecimento é amplo, dispõe de pátios coberto e descoberto, oferecendo às crianças toda a comodidade possível

GDF DÁ ASSISTÊNCIA ESCOLAR AOS MORADORES DA CEILÂNDIA

Duas das seis escolas-classe da Ceilândia já se encontram em pleno funcionamento, com 1.340 crianças matriculadas. Ainda no decorrer deste mês de junho, estará funcionando mais uma escola, faltando apenas, para isso, a chegada de novos alunos, provenientes da Invasão do IAPI.

As seis novas escolas se acham instaladas entre as quadras QNM da Ceilândia, sendo que três delas, também já concluídas, deverão

receber as primeiras crianças após as férias de julho.

Cada prédio escolar, construído em pré-moldado, conta com 23 salas independentes, sendo dez salas de aula, cada uma com capacidade para abrigar 40 crianças, além de dois grandes pátios de recreio, um coberto e um descoberto, entre as duas alas.

As escolas-classe 31 e 32 da Ceilândia, que já estão funcionando têm em média 670 alunos matriculados. Cada uma tem capacidade

de para 800 alunos nos dois turnos.

Entrando em funcionamento as seis escolas, a Ceilândia terá uma população escolar de 4.800 crianças.

Hoje, 2.436 famílias residem na Ceilândia, para onde é transferida, diariamente, a média de 35 famílias.

Na fase inicial de funcionamento das escolas, o Departamento de Ensino Elementar contou com intensa colaboração de suas diretoras e professoras



Duas das seis escolas da Ceilândia já estão em pleno funcionamento, atendendo à população infantil. A foto foi batida na sala de aula da Escola-Classe 32, daquele núcleo residencial

SERÁ FACILITADA A CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA NA CEILÂNDIA

Um escritório de assistência e orientação técnica para construção da casa-própria será instalado sábado, dia 5, na Asa Sul da Ceilândia, pelo Secretário de Serviços Sociais, Sr. Otomar Lopes Cardoso.

A decisão de instalar o escritório decorreu do fato de ser grande o número de moradores recém-transferidos para aquela área que procuram os assistentes sociais para dizer do seu interesse em construir casa, inclusive com recursos próprios.

"Os moradores - assinalou o Secretário - sentem-se motivados por terem, finalmente, um lugar defi-

nitivo para viver e querem erguer sua casa. Achamos que devíamos incentivá-los e oferecer-lhes toda a colaboração possível".

O escritório funcionará nas dependências da Escola-Classe no. 34 e nele os interessados encontrarão dois assistentes sociais e três engenheiros para orientá-los, estando em condições de estudar cada caso. Já estão prontas, inclusive, cinco plantas-padrão à escolha dos interessados. O custo das casas, com base nessas plantas, variará entre 5 e 12 mil cruzeiros. Poderá o morador fazer a escolha de acordo com suas disponibilidades, pois o escritório cuidará de tudo, inclusive da aprovação do projeto. Ao mora-

dor só caberá a construção do imóvel.

PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO DA REDE OFICIAL

Estarão abertas, no período de 7 a 18 de junho corrente, as inscrições para o exame de seleção dos candidatos aos Cursos de Treinamento de Professores do Ginásio Polivalente-Modelo, a ser construído em Brasília.

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, executado através de convênio SEC-

DISTRITO FEDERAL
Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília, 16º andar, telefone 43-7191. Composição e impressão Oficinas do "Correio Brasiliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone 23-3450.
Assinatura anual: Cr\$ 30,00. Brasília, Distrito Federal.

FORMAÇÃO MÉDICA

A Universidade de Brasília formará este ano mais 90 médicos em condições de atuar no interior do País, prestando todo tipo de assistência médico-sanitária e exercendo liderança na comunidade.

Esse é o tipo de médico formado pela estrutura inovadora da Faculdade de Ciências da Saúde, da UnB, utilizando a Unidade Integrada de Saúde de Sobradinho, onde os alunos exercem o treinamento prático.

A preocupação da Universidade de Brasília é formar um médico habilitado a atuar no interior, com conhecimentos gerais de Medicina e espírito de liderança comunitária. No entanto, se o aluno não quiser ir para o interior, receberá uma especialização, como a cidade grande exige.

Na UISS, durante os três últimos anos do curso, o aluno vive em contato com a população pobre e desamparada de uma cidade-satélite, onde inicia o contato com os problemas que os esperam no interior.

Logo que chega a Sobradinho, o estudante em companhia de enfermeiras e assistentes sociais, percorre sua zona rural. De casa em casa, vai verificando as questões sanitárias, sociais e mentais que envolvem seus ocupantes, e distribuindo conselhos.

É nessa ocasião que o estudante vai aprendendo a tratar com doentes de todos os níveis sociais, no que os professores chamam de "relação médico-paciente", e desenvolvendo seu espírito comunitário. Esse treinamento, de seis meses, é chamado de "Introdução à Medicina de Comunidade".

Nos outros seis meses do primeiro ano na UISS, os alunos aprendem a "Introdução à Medicina Integral", ou seja, inicia o contato com um ambulatório, enfermeiras e pacientes.

Cada estudante se responsabiliza por determinado número de doentes, e passa a acompanhar a evolução do seu quadro clínico.

No ano seguinte, é treinado em cirurgia geral e assistência materno-infantil, quando assiste a gestante durante toda a gravidez e segue a criança em seus primeiros meses. No segundo semestre, faz medicina especializada, para aprofundar o estudo dos sistemas iniciado nas aulas teóricas da Faculdade.

No sexto ano, o último do curso, passa a trabalhar como interno, em sobradinho ou num dos hospitais do Plano-Piloto. Se o aluno quer a especialização, ele a recebe nessa ocasião.

A UISS é um hospital com mais ou menos 200 leitos, mantido pela UnB em convênio com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Serve ao treinamento dos futuros médicos e ao atendimento da cidade-satélite. Recebe ainda doentes do interior dos Estados, principalmente Goiás, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Maranhão e Piauí.

A Faculdade de Ciências da Saúde está com 540 alunos, dos quais 291 estão trabalhando na Unidade de Saúde Integrada de Sobradinho, número superior aos que ainda estão no "campus" recebendo aulas teóricas, 209. Os outros 40 estão como internos, nos hospitais Distrital e da Avenida L-2.

A estrutura inovadora do ensino médio na Universidade de Brasília vem desde o início do curso. Já no primeiro ano, o aluno frequenta o ciclo básico, comum aos alunos de Agronomia, Odontologia, Medicina, Biologia, Filosofia e Bioquímica.

Nos dois anos seguintes, ainda no Instituto Central, o estudante de Medicina recebe aulas teóricas, realizando o chamado estudo em bloco, ou seja, examinando cada sistema (como o nervoso, por exemplo).

A diferença é que nas faculdades tradicionais, o ensino é feito por cadeiras, como a de Anatomia e a de Filosofia. Depois desses três primeiros anos, o aluno deixa o "campus" universitário e vai para a Cidade-Satélite de Sobradinho, atuar junto ao hospital.

FISCAIS DE OBRAS TERÃO CURSO: CEST

O curso totalizará 210 horas de treinamento e 10 horas de entrevistas. Compõem o currículo as matérias: Dinâmica de Grupo, Relações Humanas, Relações Públicas, Estrutura Administrativa da D.R.OL.F.O., Direito Administrativo, Legislação Técnica, Leitura e Interpretação de Plantas e Noções de Redação Específica.

As inscrições serão feitas ex-offício, cabendo 15 das 30 vagas à Administração Regional de Taguatinga, por ser a solicitante do curso. Brazlândia terá direito a duas vagas, Gama a 7, Núcleo Bandeiran-

te a 5 e Sobradinho a uma.

Objetivando propiciar aos fiscais de obras das Administrações Regionais de Taguatinga, Brazlândia, Gama, Núcleo Bandeirante e Sobradinho conhecimento técnico para o desempenho produtivo de seu trabalho, bem como treiná-los a fim de desenvolver um comportamento adequado face aos colegas, chefes e público em geral, o Centro de Seleção e Treinamento da Secretaria de Administração, dará um curso para Funcionários do Setor de Fiscalização de Obras das Administrações

Comerciais, Técnicas Agrícolas e Educação para o Lar.

As inscrições poderão ser feitas das 8,30 às 11,30 e das 14,30 às 17,30 horas, na sala 409 do Edifício Venâncio III, com a Comissão SEC-PEMEM da Secretaria de Educação e Cultura do DF, onde os interessados poderão obter mais informações.

APLAUDIDA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

O Presidente Médici continua recebendo congratulações de entidades representativas dos homens do campo, pela sanção da lei que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Assim, o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais, Sr. José Maurício da Silva, diz que essa medida transformou em realidade o anseio da classe.

Por sua vez, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Alegre de Lourdes, na Bahia, Sr. Joaquim Ferreira Paes, diz em seu telegrama que "é indeclinável o dever de honrar aqueles que, por seus méritos, fazem jus à admiração e à gratidão dos seus semelhantes, tanto mais quanto se trata de alguém que, por seus esforços, tudo vem fazendo pelo bem-estar e a defesa do direito do trabalhador rural brasileiro".

Do município paulista de Brodósqui, o Vereador Olavo Aurélio Scozzafave qualifica a instituição da assistência ao trabalhador rural de "brilhante e justiceira idéia".

REDE NACIONAL DE EMERGÊNCIA - Em caso de calamidade pública em qualquer ponto do território nacional, uma rede de emergência, formada por cerca de duzentas estações de rádio do Ministério do Interior, mobilizará o País em poucas horas.

A implantação e o funcionamento da rede, centralizada em Brasília, vão ser objeto de estudos por parte de um Grupo de Trabalho designado pelos Ministros Costa Cavalcanti, do Interior, e Higino Corsetti, das Comunicações, com o prazo de um mês, a partir da data da instalação, para apresentar relatório conclusivo.

DIRETORES DE ESCOLAS REUNIDOS EM GOIÂNIA - Come-

çou no dia 1, em Goiânia, um Encontro de Diretores de Estabelecimentos de Ensino de Goiás, que se prolongará até sábado.

Estão discutindo problemas relacionados com administração escolar, educação física, formação de professores e reforma do ensino.

LIGA DE DEFESA HOMENAGEIA MARINHA - A Liga de Defesa Nacional vai homenagear a Marinha de Guerra pelo transcurso de mais um aniversário da Batalha do Riachuelo.

Realizará, no próximo dia quatro, uma cerimônia cívica na Escola Técnica de Comércio Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

PRESIDENTE DO TOURING CLUB CONGRATULA-SE COM O MINISTRO DO INTERIOR - O General Berilo Neves, presidente do Touring Club do Brasil, enviou telegrama de congratulações ao Ministro Costa Cavalcanti, pela remoção de favelas no Estado da Guanabara.

Na mensagem, o General Berilo Neves elogia a paisagem do Rio como fator de enriquecimento para o Turismo brasileiro, que devidamente organizada haverá de beneficiar todas as classes sociais e o próprio País.

CONTAS REGULARES - O Tribunal de Contas da União resolveu julgar regulares as contas de 1969 de Central de Minas, Lagoa dos Patos e Jaguarçu, em Minas Gerais, Cerquilho, Mineiros do Tietê, Poá e Marília, em São Paulo, Flórida, Barra do Jacaré, Roncador e Sertaneja, no Paraná, Pedras Grandes, em Santa Catarina, Cruzeiro do Sul e Piratini, no Rio Grande do Sul, e Pires do Rio, em Goiás.

Em outra decisão foi restabelecida a entrega das quotas à municipalidade de Serra Azul, em São Paulo, julgando-se regulares as contas do exercício de 1968.

CANDIDATOS DE OUTROS ESTADOS NO VESTIBULAR DA UNB - Cinquenta por cento dos candidatos inscritos para o segundo vestibular de 1971 da Universidade de Brasília são procedentes de outros Estados.

"ALMIRANTE SALDANHA" REALIZA LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS NO AMAPÁ - O navio oceanográfico "Almirante Saldanha" encontra-se no litoral do Amapá, onde realiza levantamentos geológicos e oceanográficos da plataforma submarina, como parte da "Operação Geomar Três".

O "Almirante Saldanha", subordinado à Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha, deixou o porto do Rio de Janeiro a seis de abril, devendo permanecer cem dias na missão ao Norte do País.

REGIÃO SUL É A MAIOR PRODUTORA DE PESCADOS - Segundo estatísticas oficiais sobre a atividade pesqueira nacional, a Região Sul é a primeira produtora de pescado em geral, com quase 30 por cento da produção brasileira.

O Nordeste figura como segundo produtor, com 28 vírgula oito por cento, e a Região Sudeste aparece em terceiro lugar. O Norte participa com onze por cento da produção nacional de pescado.

GOVERNADOR GAÚCHO ABRE SEMINÁRIO MUNICIPAL - O Governador Euclides Trichês vai pronunciar o discurso de abertura da Primeira Reunião do Seminário Nacional de Administração Municipal, a ser promovido pela Associação Brasileira de Municípios e o Governo do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, de 9 a 12 do corrente.

Idênticas reuniões serão realizadas em todos os Estados da Federação, para a capacitação de

prefeitos e funcionários municipais qualificados, em face das alterações introduzidas nos últimos anos na legislação especificamente destinada às gestões municipais.

ENSINO FUNDAMENTAL É IMPLANTADO EM GOIÁS - Começou em Goiás a implantação do ensino fundamental, que consiste na fusão dos cursos primário e ginásial.

Foi assinado ontem um convênio entre a Secretaria de Educação do Estado, o Conselho Estadual de Educação e o Departamento de Ensino Fundamental do MEC, que propiciará o levantamento da realidade educacional goiana.

Uma das inovações do ensino fundamental em Goiás será a utilização dos prédios escolares durante os doze meses do ano, o que poderá elevar o número de vagas em 50 por cento.

CHANCELER COLÔMBIANO VIRÁ A BRASÍLIA - Precedendo a visita do Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, Sr. Alfredo Vásquez Torres, chegará brevemente a Brasília o Subsecretário de Política Exterior da Chancelaria colombiana, Sr. Ernesto Torres.

PREFEITO PAULISTANO VEM AGRADECER A SENADORES - O Prefeito de São Paulo, Sr. Figueiredo Ferraz, veio a Brasília, sendo recebido no Senado Federal, quando agradeceu a autorização para o empréstimo externo destinado às obras do metrô.

Na mesma ocasião, o prefeito paulistano fez convite aos Senadores para visitarem as obras do metrô de São Paulo.

160 MIL JÁ VIRAM EXPO-GOÍÁS-71 - Até a noite de ontem, 160 mil pessoas já haviam visitado

as exposições ruralistas instaladas sábado no Parque da Pecuária, em Goiânia.

A previsão é de que esse total se elevará a meio milhão até sábado, quando serão encerradas as mostras.

- OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

- PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.



CONFRATERNIZAÇÃO E HOMENAGEM - O Administrador Regional de Taguatinga, Professor Fernando Corassa e Senhora, o Sr. Justino Alves, representando o Sec. étario Julio de Castilhos Cachapiuz de Medeiros, da Educação e Cultura, o Dr. José Ferreira Chaves, o Professor Luiz Edmar Lima, Diretor do CEMAB, diretores de estabelecimentos de ensino da Capital, professores e estudantes, além de outras personalidades, compareceram à festa de conagração dos professores e alunos das Escolas Normais da rede de ensino oficial de Brasília. A festa, parte do programa de homenagem a Taguatinga, na passagem do XIII aniversário de fundação da progressista cidade-satélite, foi realizada no Centro de Ensino Médio "Ave Branca"



DISTRITO FEDERAL Venda Avulsa

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**:

CASA DO PEQUENO POLEGAR, Av. W-3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCA J. SILVA do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1703, DE 31 DE MAIO DE 1971

Estabelece normas relativas a licitações para compra e alienação de material e contratação de obra e serviço; regulamenta a aplicação de penalidades, dispõe sobre o Registro Central de Fornecedores do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 a 144, do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS NORMAS RELATIVAS AS LICITAÇÕES PARA COMPRA E ALIENAÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO.

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO

Art. 1º. - As licitações para aquisição de material e contratação de obras ou serviços, na Administração Direta e nas autarquias do Distrito Federal, passam a reger-se pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. - As aquisições de material e as contratações de obras ou serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

Art. 3º. - A licitação somente será dispensada:

I - A juízo do Governador do Distrito Federal

a) nos casos de calamidade pública ou quando a sua realização comprometer a segurança interna do Distrito Federal;

b) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

c) na aquisição ou arrendamentos de imóveis e semoventes destinados ao serviço público;

d) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

e) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário.

II - A juízo do titular da Secretaria, ou órgão equivalente, onde deverá ser empenhada a despesa:

a) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notó-

ria especialização até cem vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no país;

b) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos;

c) nas compras de pequeno vulto, entendidas como tal as que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo em vigor no país.

Parágrafo único - A utilização da faculdade contida no inciso II, alínea b, deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida, e, se for o caso, promoverá a responsabilidade daquele que expediu o ato.

Art. 4º. - Os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal darão, obrigatoriamente, preferência para fornecimento de material e prestação de serviços às empresas de cujo capital o Distrito Federal participe.

§ 1º. - A preferência a que se refere este artigo, poderá ser suspensa no caso de a empresa deixar de cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento do material ou para a prestação de serviço.

§ 2º. - A suspensão da preferência somente poderá ser aplicada enquanto perdurar o atraso do fornecimento ou da prestação de serviço anteriormente adjudicado.

Art. 5º. - A preferência será dada pela autoridade competente, mediante dispensa de licitação.

Art. 6º. - A licitação só será iniciada após suficiente definição do seu objeto, e, se referente a obras, quando houver ante-projeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único - O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto de Tabela Oficial de Preços.

Art. 7º. - Na habilitação às licitações exigir-se-ão dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I - A personalidade jurídica.
II - A capacidade técnica.
III - A idoneidade financeira.

Art. 8º. - As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I - Empreitada por preço global.
II - Empreitada por preço unitário.
III - Administração contratada.

Art. 9º. - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 10 - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concu-

so, com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

Art. 11 - Até a celebração do contrato, ou, nas hipóteses em que este não é exigido, até a emissão da ordem de execução de obra, serviço ou fornecimento, toda licitação é revogável por motivo de conveniência ou oportunidade, a critério da autoridade que haja ordenado a sua realização ou de autoridade superior.

Art. 12 - Será anulada a licitação nos casos de incompetência de autoridade, ilicitude do objeto, dos motivos, da finalidade e inobservância das formalidades legais ou regulamentares bem como naqueles em que o ato contrarie disposições de lei.

Parágrafo único - Aproveitar-se-á, no todo ou em parte, o procedimento de licitação que, embora eivado de vício, não tenha acarretado, nem venha acarretar dano ao serviço público, não prejudique qualquer direito de um dos licitantes em relação aos demais, ou que, ainda, não haja afetado o direito de co-participação de outros licitantes.

Art. 13 - Nenhuma indenização, a qualquer título, caberá aos licitantes, em decorrência de ato de revogação ou de anulação.

Art. 14 - Será encerrado, pela autoridade que autorizou a abertura, o procedimento de licitação a cujo chamamento não tenha acudido proponente.

Art. 15 - Não pode participar de licitação quem estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, incurso nos artigos 59 e 60 deste Decreto, ou haja sido declarado inidôneo por qualquer órgão público federal ou do Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

Art. 16 - Salvo prévia e expressa disposição em contrário, o fornecimento de qualquer mercadoria abrangerá a entrega e, quando for o caso, a instalação no local que a autoridade indicar, a risco do adjudicatário na licitação.

Art. 17 - Entrega é o ato pelo qual o material é colocado no local determinado.

§ 1º. - A entrega não implica em recebimento, mas transferirá a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão receptor.

§ 2º. - A prova da entrega é a assinatura, de quem de direito, no documento fiscal e servirá apenas como ressalva ao fornecedor, para os efeitos do parágrafo anterior e comprovação da data de entrega.

Art. 18 - Recebimento é o ato pelo qual o representante do Almo-xarifado Central ou do órgão equivalente, declara, na primeira via da Nota de Empenho, haver recebido o material.

§ 1º. - Quem recebe é responsável pela quantidade e perfeita identificação do material recebido com as especificações contidas na Nota de Empenho.

§ 2º. - Quando for o caso, medi-

ante solicitação do agente receptor, a administração poderá designar comissão técnica para proceder exames, a fim de determinar se o material entregue atende às especificações prescritas.

Art. 19 - No caso de recusa do material, por divergências com a Nota de Empenho ou irregularidades na documentação fiscal, não ocorrerá suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirá-lo no prazo que lhe for fixado.

Art. 20 - Verificado em qualquer ocasião que houve fraude de forma a prejudicar a inspeção do material, o fornecedor será responsabilizado.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 21 - São modalidades de licitação:

I - A Concorrência.
II - A Tomada de Preços.
III - O Convite

SEÇÃO I

DA CONCORRÊNCIA

Art. 22 - Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de aquisição de material, obra ou serviço de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação de maior amplitude.

Art. 23 - Far-se-á licitação por Concorrência:

I - Quando se tratar de material ou serviço, se o seu valor estimado for igual ou superior a dez mil vezes o maior salário-mínimo em vigor no País.

II - Quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for igual ou superior a quinze mil vezes o maior salário-mínimo em vigor no País.

Art. 24 - A determinação de realização de Concorrência, será da competência do titular da Secretaria, ou órgão equivalente em que devam ser realizadas essas licitações.

Art. 25 - Nas Concorrências haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

Art. 26 - A realização da Concorrência será precedida de publicação de notícia resumida de sua abertura, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, com indicação do local, em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

Art. 27 - No edital de Concorrência serão fixados, com a antecedência prevista no artigo anterior, os seguintes dados:

I - Dia, hora e local para o recebimento das propostas;
II - Condições de apresentação de propostas e da participação na licitação;
III - Critério de julgamento das

propostas;
IV - Descrição sucinta e precisa da licitação;

V - Local em que serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

VI - Prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

VII - Natureza da garantia, quando exigida.

Art. 28 - Os julgamentos das Concorrências, serão homologados pelo Governador do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DAS TOMADAS DE PREÇOS

Art. 29 - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente inscritos no Registro Central de Fornecedores.

Art. 30 - Para realização de Tomada de Preços, órgão responsável manterá registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consonantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras e serviços.

Art. 31 - Far-se-á licitação por Tomada de Preços:

I - Quando se tratar de material ou serviço, se o seu valor estimado for inferior a dez mil vezes e igual ou superior a cem vezes o maior salário-mínimo em vigor no País.
II - Quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for inferior a quinze mil vezes e igual ou superior a quinhentas vezes o maior salário-mínimo em vigor no País.

Parágrafo único - Nos casos em que couber Tomadas de Preços, a autoridade à qual competir determinar a realização da licitação, poderá preferir a Concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 32 - A determinação da realização de Tomada de Preços será da competência do Chefe do Gabinete da Secretaria, ou órgão equivalente, em que devam ser realizadas essas licitações.

Parágrafo único - Nas aquisições efetuadas pela Divisão do Material, compete ao Coordenador do Sistema de Material determinar a realização de Tomada de Preços.

Art. 33 - A Tomada de Preços será realizada mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe que os representam.

Parágrafo único - Para elaboração do edital de Tomada de Preços será obrigatória a observância das disposições contidas no artigo 27, do presente Decreto.

Art. 34 - Os julgamentos das Tomadas de Preços serão homologados pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente, em que as

licitações forem realizadas.

SEÇÃO III

DO CONVITE

Art. 35 - Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela unidade Administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 36 - Far-se-á licitação por Convite:

I - Quando se tratar de material ou serviço, se o seu valor estimado for inferior a cem vezes o maior salário-mínimo em vigor no País, observado o disposto no art. 30., inciso II, alínea c.
II - Quando se tratar de obra, se o seu valor estimado for inferior a quinhentas vezes o maior salário-mínimo em vigor no País, observado o disposto no art. 30., inciso II, alínea c.

Parágrafo único - Nos casos em que couber Convite, a autoridade à qual competir determinar a realização da licitação poderá preferir a Tomada de Preços, sempre que julgar conveniente.

Art. 37 - A determinação da realização de licitações por Convite será da competência do Diretor da Divisão de Administração ou Chefe do Serviço de Administração da Secretaria, ou órgão equivalente, em que devam ser realizadas essas licitações.

Parágrafo único - Nas aquisições efetuadas pela Divisão do Material, compete ao seu Diretor determinar a realização de licitações por Convite.

Art. 38 - Os julgamentos das licitações por Convites serão homologados pelo Diretor da Divisão de Administração ou Chefe do Serviço de Administração da Secretaria, ou órgão equivalente em que forem realizadas essas licitações, e, em se tratando de aquisições a cargo da Divisão do Material, pelo Diretor desta.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES PARA ALIENAÇÃO

Art. 39 - Os bens de propriedade do Governo do Distrito Federal e de suas autarquias, considerados inservíveis, anti-econômicos ou ociosos, deverão ser alienados através de licitação.

§ 10. - No procedimento para alienação, aplicam-se no que couber, as disposições contidas neste Título.

§ 20. - Os editais de licitação para alienação, conterão obrigatoriamente, o preço mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação.

Art. 40 - A alienação de bens imóveis do Governo do Distrito Federal será autorizada por decreto do Governador do Distrito Federal e dependerá sempre de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal quanto à sua oportunidade e conveniência.

Art. 41 - A alienação dos bens imóveis, a que se refere o art. 39 só poderá ser efetuada, mediante autorização expressa do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a autorização só será dada, à vista de exposição de motivos

fundamentada, acompanhada de uma relação contendo as características, estado de conservação, e, se for o caso, marca, número de fabricação e de tombamento do bem a ser alienado.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 42 - Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, em Títulos da Dívida Pública ou fidejussória.
II - Fiança bancária.
III - Seguro-garantia.

Art. 43 - As cauções em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública serão feitas na Secretaria de Finanças do Distrito Federal ou no órgão próprio da Autarquia.

Art. 44 - A caução fidejussória será dada por firma de notória idoneidade, com capacidade financeira atestada por estabelecimento bancário, e de capital social não inferior à metade do valor da fiança estipulada, provado com a apresentação do balanço do último exercício, não podendo o fiador ser empresa associada ou de interesses comuns com a beneficiada na prestação da caução.

Art. 45 - A fiança bancária formalizar-se-á:

I - Nos casos de garantia de propostas e cumprimento de obrigações decorrentes de adjudicação mediante entrega da carta de fiança, cujos termos deverão expressar o compromisso garantido e o valor total da responsabilidade assumida.
II - No caso de contrato, mediante assinatura de respectivo termo pelo Banco fiador juntamente com os contratantes, do qual constará cláusula fixando a responsabilidade do fiador.

Art. 46 - O seguro-garantia será realizado mediante a entrega da competente apólice, emitida por companhia legalmente autorizada, a favor do Governo do Distrito Federal, cobrindo o risco da quebra de compromisso até a extinção da responsabilidade assumida pela firma interessada.

Art. 47 - Homologado o resultado da licitação, o proponente que não obtiver adjudicação poderá requerer o levantamento da garantia depositada.

Art. 48 - A garantia depositada pelo licitante vencedor só poderá ser liberada após a entrega do material, obra ou serviço e, se for o caso, o pagamento de eventuais multas a que incorrer.
Parágrafo único - Para assegurar a entrega do material, obra ou serviço, poderá ser exigido reforço da garantia depositada inicialmente, se assim dispuser o edital.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES ÚLTIMADAS

Art. 49 - As obrigações decorrentes de licitações ultimadas, constarão de:

I - Contrato obrigatório nos casos de concorrência.
II - Contrato obrigatório nos casos de Tomada de Preços, quando se tratar de contratação de obras ou serviços e facultativo na aquisição de materiais e equi-

pamentos, a critério da autoridade administrativa.

III - Outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compras e ordem de execução de serviço.

§ 10. - Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 20. - Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 50 - Não poderá ser assinado qualquer contrato para a execução de obras sem que estejam aprovados os respectivos projetos.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Art. 51 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das Concorrências, Tomada de Preços e Convites serão confiados a comissões de licitação.

Art. 52 - As comissões de licitação serão compostas de, pelo menos, três membros, todos designados pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente, responsável pela licitação.

Art. 53 - Quando for conveniente ao interesse público, o Governador poderá escolher previamente os membros que deverão compor as comissões de licitação que vierem a funcionar no Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 54 - As comissões de que trata este Capítulo, quando instituídas em caráter permanente, terão suas normas regimentais de funcionamento, estabelecidas em atos próprios.

Art. 55 - As comissões de licitação julgarão as Concorrências Tomadas de Preços e Convites, de acordo com a legislação em vigor, levando em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único - Será obrigatória a justificativa escrita, devidamente fundamentada, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

TÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 56 - Os fornecedores de materiais, os executantes de obras ou serviços, que se tornarem inadimplentes, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa
II - Suspensão do Direito de Licitar.
III - Declaração de inidoneidade.

Art. 57 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

§ 10. - O atraso superior a trinta dias na entrega do material, obra ou serviço, sem a justificativa do adjudicatário, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente e à aplicação da

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

§ 20. - A justificativa a que se refere este artigo e seu parágrafo 10., deverá ser apresentada à autoridade competente até o trigésimo dia ulterior ao termo final do prazo para entrega do material ou execução da obra ou serviço.

Art. 58 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, quando o adjudicatário se recusar a fazer o reforço da caução para a garantia do fornecimento, ou execução de obra ou serviço, ou deixar de assinar contrato, quando exigido, dentro de cinco dias úteis contados da data da convocação.

Art. 59 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao adjudicatário a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados:

I - por três meses, quando incidir duas vezes em atraso de fornecimento, execução de obras ou serviço, que lhe tenham sido adjudicados através de licitações distintas, com vencimentos para o mesmo trimestre do ano civil.
II - por seis meses, quando for responsável pelo cancelamento total ou parcial, de duas notas de empenho ou documentos correspondentes, vencíveis no mesmo exercício.
III - por maiores prazos, que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

Art. 60 - Esgotado o prazo de entrega do material ou da execução de obra ou serviço, o adjudicatário ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao adjudicatário que, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, tiver apresentado justificativa do atraso, aceita pela autoridade competente.

Art. 61 - Declarar-se-á inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

Parágrafo único - Na aplicação da pena de declaração de inidoneidade serão consideradas a natureza e a gravidade da falta a extensão do dano causado à Administração Pública ou a possibilidade de dano em potencial.

Art. 62 - A declaração de inidoneidade implica na proibição de transacionar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados e no cancelamento da respectiva inscrição no Registro Central de Fornecedores.

Art. 63 - As multas e a suspensão do direito de licitar, serão aplicadas pelo Diretor da Divisão do Material, da Secretaria de Administração, ou pelo titular do órgão equivalente, em que tiver sido realizada a licitação.

Art. 64 - A declaração de inidoneidade será aplicada, mediante despacho fundamentado, pelo

Secretário de Administração, ou pelo titular do órgão equivalente, em que tiver sido realizada a licitação.

Art. 65 - Os atos de aplicação das penalidades previstas neste Decreto serão publicados no órgão oficial do Distrito Federal.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 66 - São admissíveis em qualquer fase da licitação, ou da execução das obrigações dela decorrentes:

I - Pedido de Reconsideração
II - Recurso

Art. 67 - O Pedido de Reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 68 - O Recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 69 - O Recurso somente poderá ser interposto, quando negado provimento ao pedido de reconsideração.

Art. 70 - O Pedido de Reconsideração ou Recurso relativo a editais ou suas especificações, só poderá ser interposto até cinco dias antes do prefixado para abertura das propostas e será apreciado dentro de quarenta e oito horas.

Art. 71 - Prescreverá em 30 (trinta) dias o direito de pedir reconsideração ou de interpor recurso, dos atos de aplicação de penalidade, contados da data da publicação oficial do ato.

Art. 72 - O Pedido de Reconsideração e o Recurso não têm efeito suspensivo; e que for previsto retroagirá, nos efeitos, à data do ato impugnado.

TÍTULO IV

DO REGISTRO CADASTRAL DE FIRMAS

Art. 73 - Fica mantido na Divisão do Material, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração, o Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal.

Art. 74 - A inscrição no Registro Central de Fornecedores será obrigatória para todos os comerciantes ou produtores, nacionais e estrangeiros legalmente estabelecidos ou que tenham representantes no Distrito Federal, que pretendam licitar em Tomadas de Preços para fornecimento às repartições do Governo do Distrito Federal, inclusive às Autarquias.

§ 10. - A obrigatoriedade da inscrição no Registro Central de Fornecedores não se aplica às sociedades de economia mista, autarquias, empresas públicas e fundações instituídas pelo Poder Público.

§ 20. - Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

Art. 76 - O certificado fornecido pelo Registro Central de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, constituirá prova, perante os órgãos da administração direta e autarquias do Distrito Federal, da qualificação do interessado, para habili-

tação em Tomadas de Preços e Concorrências.

§ 1o. - O certificado mencionará expressamente os documentos apresentados pelo fornecedor e de cuja exibição ficará dispensado, por ocasião da licitação.

§ 2o. - A apresentação do certificado não dispensará o seu portador de comprovar, na licitação, condições de capacidade previstas no edital e não exigidas para a expedição daquele.

Art. 76 - A documentação apresentada será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 77 - Examinada a documentação e verificado que todas as condições exigidas foram satisfeitas, será ordenado o registro e feita a expedição do respectivo certificado.

Art. 78 - O prazo de validade do certificado de registro de fornecedor será de até um ano, com início a partir da data de sua expedição.

Art. 79 - Será anotada no respectivo registro cadastral a atuação do adjudicatário em decorrência de obrigações assumidas.

Art. 80 - A Secretaria de Administração baixará ato normativo dispondo sobre a inscrição no Registro Central de Fornecedores.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 - O Governador do Dis-

trito Federal sempre que considerar conveniente ao interesse público, poderá determinar a realização de licitação ou contratação de serviços técnico-especializados, para apresentação de projetos de urbanismos e arquitetura.

Art. 82 - A aquisição de veículos de passeio depende de prévia autorização do Governador do Distrito Federal, mediante justificativa da necessidade da aquisição do veículo, a natureza do serviço em que será empregado, tipo e característica e, no caso do órgão já possuir veículos dessa categoria, a discriminação dos existentes, com informações sobre o serviço que prestam, data da aquisição de cada um e estado de conservação.

Art. 83 - Quando convier à Administração a aquisição de veículos poderá ser realizada através de permuta, devendo, neste caso, constar do pedido de aquisição, o laudo de avaliação do veículo que se pretende dar em troca.

Parágrafo único - A avaliação de que trata este artigo será sempre procedida por comissão de no mínimo três membros.

Art. 84 - A administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 85 - As autarquias ajustarão os seus regimentos às normas do presente Decreto.

Art. 86 - As sociedades de eco-

nomia mista, empresas públicas e fundações do Distrito Federal baixarão, através dos respectivos órgãos competentes, suas próprias normas relativas a licitações para compra e alienação de bens e contratação de obras ou serviços.

Art. 87 - O presente Decreto entrará em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 88 - Ficam revogados os decretos nos. 434, de 17 de agosto de 1965, 637, de 03 de agosto de 1967, 741, de 03 de junho de 1968, 774; de 13 de agosto de 1968, 869, de 26 de novembro de 1968, 1.280, de 28 de janeiro de 1970, 1.324, de 08 de abril de 1970, 1.441, de 10 de setembro de 1970 e 1.443, de 14 de setembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de maio de 1971
830, da República e 120, de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

CARLOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Finanças

JULIO DE CASTILHOS
CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

ALVARO JOSE DE PINHO
SIMOES
Secretário de Saúde

OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

DELPHO PEREIRA DE
ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretário de Agricultura e Produção

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 902.141/71,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ADALECIO BATISTA DE SOUZA, do cargo de Carpinteiro, nível 12-D, matrícula no. 14.643, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de maio de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DESPACHO

Processo no. 900.568/71
Interessado: Comissão Permanente de Disciplina
Assunto: Processo administrativo

Senhor Governador

A publicação referida às fls. 43, dando notícia de que o servidor fóra lotado na Divisão de Transporte alterou somente o item.... III, do ato punitivo, não derrogou-a no que se refere ao inciso III, pois regulou matéria diferente daquela sobre que versa e não é incompatível com o preceito em causa (art. 2o., § 1o. da Lei de Introdução ao Código Civil). De acordo com o Parecer no. 22/71 - 1a. SPRG e sua cota aditiva.

A superior consideração de Vossa Excelência.

PRG, 25 de maio de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO
CARVALHO
Procurador-Geral

Aprovo o pronunciamento da PRG.

A Secretaria de Segurança Pública para conhecer e providenciar, arquivando-se apos.

Brasília, 26 de maio de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO No.: 343.130/71-SEC
INTERESSADO: ESMERALDA DE SOUZA MARAGNO
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 31 de maio de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 16 158/70
INTERESSADO: AUGUSTINHO PARIS MACHADO
ASSUNTO: Inquérito Administrativo

Trata-se de inquérito Administrativo instaurado contra AUGUSTINHO PARIS MACHADO, motorista, nível 8-A, matrícula no. 6 041, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para apurar desídia e ineficiência funcionais capituladas no artigo 100, do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O acusado encontra-se em disponibilidade desde 18.09.69, conforme Decreto publicado no "Distrito Federal" no. 141, de 10. de outubro de 1969.

Dos assentamentos funcionais do

acusado constam 4 (quatro) punições que lhe foram aplicadas quando se encontrava no exercício de suas funções.

No curso do inquérito ouviu-se o acusado e três testemunhas, seus ex-chefes. Dos depoimentos prestados pelas testemunhas conclui-se que o funcionário após ser punido, mostrou-se assíduo e cumpridor de seus deveres, não merecendo o seu comportamento, qualquer censura.

Diante do exposto, concluo que o funcionário AUGUSTINHO PARIS MACHADO, já qualificado, se reabilitou, razão porque considero não haver infringência ao disposto no artigo 100, do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e determino o arquivamento do processo.

Brasília, 31 de maio de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 28.890/70
INTERESSADO: BERNARDETE NUNES MAGALHAES
ASSUNTO: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Trata-se de inquérito administrativo instaurado para apurar a inassiduidade da servidora BERNARDETE NUNES MAGALHAES, Professora do Ensi-

no Elementar, nível 13-B, matrícula no. 7 074, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por contar com 68 (sessenta e oito) faltas interpoladas e não justificadas, no período compreendido entre maio de 1969 a março de 1970.

A servidora, em seu depoimento, reconheceu as faltas, alegando, em sua defesa, que as mesmas ocorreram por motivo de doença, alegação esta, que foi comprovada pela anexação aos autos de vários atestados médicos. Levando-se em consideração os referidos atestados, justifico para fins disciplinares nos termos do § 2o. do artigo 98, da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952, as faltas da servidora em questão nos períodos abaixo discriminados:

- a) de 14 a 31 de julho de 1969, conforme documento de fls. 12;
- b) de 5 a 16 de setembro de 1969, conforme documento de fls. 13;
- c) de 18 a 31 de janeiro de 1970, conforme documento de fls. 14;
- d) de 1 a 18 de março de 1970; conforme documento de fls. 15;

Assim, fica descaracterizado o ilícito em que estaria incorrendo a servidora BERNARDETE NUNES MAGALHAES, já qualificada.

Determino o arquivamento do presente processo.

Brasília, 31 de maio de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DO PESSOAL

DIVISÃO DO PESSOAL
ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governoc do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 902169/71,

RESOLVE:

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a ROMAO FRANCISCO SOARES, Mestre de Obras, nível 13-B, matrícula no. 15728, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Governo, os seguintes períodos:

a) 364 dias de efetivo exercício prestados ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, no período de 01. 09. 52 a 31. 12. 53, ou seja, 1 ano, 2 meses e 14 dias.

b) 1503 dias de efetivo exercício prestados ao Ministério dos Transportes - Rede Ferroviária Federal, Estrada de Ferro São Luiz - Teresina, no período de 23. 10. 33 a 31. 12. 37, ou seja, 4 anos, 1 mês e 13 dias.

c) 693 dias de efetivo exercício prestados à mesma Estrada de Ferro, São Luiz- Teresina, no período de 01. 01. 38 a 30. 04. 40 ou seja, 2 anos, 3 meses e 18 dias.

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 13732/71,

RESOLVE:

remover, JEANIN SCHWETTER RODRIGUES, Escriturário, nível 8-A, matrícula no. 5730, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Finanças, para a Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal.

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1971

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto "N" no. 463, de 30 de novembro de 1965 e inciso VI do artigo lo., Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Designar VENERANDO VIEIRA FILHO, Desenhista nível 12-A

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO No. 187, DE 17 DE MAIO DE 1971.

O Superintendente da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e de acordo com a Decisão da Diretoria da NOVACAP, tomada em sua 765a. sessão, de 17 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do processo 15.686/71,

RESOLVE:

1 - Enquanto não entrar em vigor a nova Tabela de Empregos Permanentes-TEP da NOVACAP, fica assegurada, aos engenheiros e arquitetos designados para as Residências Especiais de Obras ou para as atividades de fiscalização de obras contratadas, de que tratam as Instruções nos. 184/71 e 186/71, a percepção, cumulativamente com a gratificação de produtividade que porventura lhes for atribuída, da mesma remuneração que vinham percebendo, seja a que título for, no mês imediatamente anterior a essa designação.

2 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 1971.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA - Superintendente.

INSTRUÇÃO No. 192, DE 31 DE MAIO DE 1971

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

1. Ficam suprimidas, a partir do dia lo. de junho de 1971, as

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO No. 651a, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1971.

No. 01

Processo no. 13.862/71
Referência: Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 26-7-68 entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, regulando

a administração das obras de construção de várias unidades

matrícula no. 11.282, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para substituir nos impedimentos eventuais, o Chefe do 3o. Setor de Fiscalização, do Serviço de Fiscalização da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo desta Secretaria.

Brasília, 31 de maio de 1971.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

atuais gratificações de representação que vêm sendo pagas com base na Instrução no. 170, de 31 de dezembro de 1970, ou que porventura tenham sido atribuídas posteriormente.

2. A partir da data a que se refere o item anterior, aos servidores da NOVACAP não se pagará, à conta da dotação de pessoal, nenhuma outra importância além dos salários previstos na TEP e TEC, respeitado o disposto nos §§ lo., 2o., e 3o. do Art. 6o. do Decreto no. 1575, de 23 de dezembro de 1970 e Art. 4o. e parágrafos do Decreto no. 1626, de 04 de março de 1971.

3. Esta Instrução entrará em vigor em lo. de junho de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1971

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

OBS: - Em aditamento ao presente boletim serão publicadas as Instruções de Serviço nos. 188/71, 189/71, 190/71 e 191/71.

INSTRUÇÃO DE 02 DE JUNHO DE 1971.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, dos Estatutos Sociais da Empresa,

RESOLVE:

Designar o Advogado JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS, matrícula 51.885, para responder pela Chefia do Departamento Jurídico.

Brasília, 02 de junho de 1971.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

escolares para a Secretaria de Educação e Cultura, em Brasília Distrito Federal.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado em 26-8-68, entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, regulando administração das obras de cons-

trução de várias unidades escolares para a Secretaria de Educação e Cultura, em Brasília, DF, visando complementar o valor do Convênio em mais de Cr\$. 592.419,12 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e doze centavos), ampliar o seu objeto com a construção de mais 03 (três) unidades e prorrogar seu prazo de execução até 31.12.72.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose
a) Edilson Cid Varela
a) Inácio de Lima Ferreira

No. 02.

Processo no. 14.925/71
Referência: Aditamento ao Convênio firmado em 23.03.69, entre esta Companhia e o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal em Brasília, Distrito Federal.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 23.03.69, entre esta Companhia e o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal, em Brasília, Distrito Federal, visando complementar seu valor em mais Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose
a) Edilson Cid Varela
a) Inácio de Lima Ferreira

No. 03.

Processo no. 14.968/71
Referência: Convênio a ser celebrado entre o MINISTÉRIO DA FAZENDA, e esta Companhia, com interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, regulando a administração do prosseguimento das obras de reconstrução do edifício sede daquele Ministério, em Brasília DF.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de Convênio entre o MINISTÉRIO DA FAZENDA e esta Companhia, com interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, regulando a administração do prosseguimento das obras de reconstrução do edifício sede daquele Ministério, em Brasília-Distrito Federal, no valor de Cr\$. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e prazo de 12 (doze) meses.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

a) Delpho Pereira de Almeida

a) Otomar Lopes Cardoso
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose
a) Edilson Cid Varela
a) Inácio de Lima Ferreira.

No. 04.

Processo no. 01.407/71
Referência: Revogação das decisões da Diretoria e Conselho de Administração, proferidas em suas 756a. e 642a. sessões, respectivamente, que autorizaram a assinatura de um termo de Convênio entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, regulando a administração pela NOVACAP, de um galpão destinado à Divisão Técnica do DETUR.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator, torna sem efeito sua decisão, prolatada na 642a. sessão de 17.03.71 e autoriza a assinatura de um termo de Convênio entre o DEPARTAMENTO DE TURISMO e esta Companhia, regulando a administração para prosseguimento das obras de construção de um galpão destinado à Divisão Técnica daquele Departamento, localizado no Trecho 1, lotes 460, 470, 480 e 490 no SIA, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e prazo de 12 (doze) meses para sua execução.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Júlio Cesar de Rose
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Edilson Cid Varela
a) Inácio de Lima Ferreira.

No. 05.

Processo no. 13.990/71
Referência: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - propõe a dispensa de Tomada de Preços para os serviços de pintura das esquadrias das fachadas do EMP-7 - "DASP".

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa da Tomada de Preços e aprova o "convite" realizado pelo Departamento de Edificações, autorizando a contratação da pintura de 14.280 m2. (quatorze mil, duzentos e oitenta metros quadrados) de esquadrias da fachada do EMP-7 "DASP" com a firma SA-TURNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pelo preço unitário proposto de Cr\$ 6,25/m2 (seis cruzeiros e vinte e cinco centavos por metro quadrado) de esquadrias, atribuindo-se ao contrato o valor de Cr\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) com uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento, para efeito de medição final e prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da "Ordem de Serviço".

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Edilson Cid Varela
a) Júlio Cesar de Rose
a) Inácio de Lima Ferreira.

No. 06

Processo no. 13.989/71
Referência: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - propõe a dispensa de Tomada de Preços e aprovação da licitação realizada pelo mesmo, para polimento do piso de granito do pavimento térreo do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços e aprova o "Convite" realizado pelo Departamento de Edificações, contratando-se com a firma MÁRMORES PLANALTO LTDA., os serviços de polimento de 1.800 m2. (hum mil e oitocentos metros quadrados) de piso de granito do pavimento térreo do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, pelo preço unitário proposto de Cr\$ 33,00/m2. (trinta e três cruzeiros por metro quadrado), conferindo-se ao contrato o valor de Cr\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) com uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento, para efeito de medição final e prazo fixado em 50 (cinquenta) dias, contados a partir da expedição da "Ordem de Serviço".

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Edilson Cid Varela
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Inácio de Lima Ferreira.

No. 07.

Processo no. 07.462/65
Referência: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - solicita a doação da faixa de terreno que fica aos fundos do imóvel onde está localizado o Centro Social "Presidente Eurico Gaspar Dutra".

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor Jurídico da Superintendência, decide:

1. Autorizar a elaboração de nova Planta consolidando todas as alterações e acréscimos introduzidos na primitiva Planta 6/1, que se acha registrada no Cartório de Imóveis, a qual, depois de aprovada, deverá ser encaminhada à Procuradoria Jurídica para providenciar o seu registro, alterando-se o registro anterior;

2. Determinar que, uma vez elaborada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, que é o órgão competente para tanto, uma planta ou alteração de planta já existente, seja a mesma submetida à aprovação deste Colegiado e em seguida encaminhada à Procuradoria Jurídica para providenciar a sua inscrição no Registro de Imóveis ou alteração do registro anterior, no caso de modificação de planta já registrada;

Somente após o cumprimento desta providência é que o assunto deverá ir ao Departamento Econômico para a prática dos atos posteriores, de sua compe-

tência.
Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA.

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Edilson Cid Varela
- a) Otomar Lopes Cardoso
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Inácio de Lima Ferreira

No. 08.

Processo no. 303.003/71-SVO, anexo ao de no. 42.648/70. Referência: Co.A.U. - encaminha para aprovação, o original da PLANTA SAIOESTE - PR-58/1 (Cruzeiro - Missa Campal, Via de Acesso, Setor de Áreas Isoladas, Eixo Monumental - Lado Oeste).

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 647a. sessão, aprova o original da PLANTA SAI-OESTE - PR - 58/1 e assina a respectiva cópia.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE.

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Edilson Cid Varela
- a) Otomar Lopes Cardoso
- a) Inácio de Lima Ferreira.

No. 09.

Processo no. 10.730/71 Referência: Revogação das decisões da Diretoria e Conselho de Administração, proferidas em suas 759a. e 645a. sessões, respectivamente, sobre o aditamento ao Convênio celebrado em 19.11.70, entre esta Companhia e o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, revoga sua decisão no. 18, proferida na 645a. sessão.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Edilson Cid Varela
- a) Otomar Lopes Cardoso
- a) Inácio de Lima Ferreira.

No. 10.

Processo no. 14.520/71, anexo aos de nos. 55.784/70 e 77.645/70. Referência: Co.A.U. - encaminha para aprovação, o original da PLANTA AU-N-Norte-PR-3/1 (Quadrantes 1, 2 e 3 do Setor de Autarquias Norte).

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 645a. sessão, aprova o original da PLANTA AU-N-Norte PR-3/1 e assina a respectiva cópia.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE.

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Otomar Lopes Cardoso
- a) Inácio de Lima Ferreira
- a) Edilson Cid Varela.

No. 11

Processo no. 37.783/66, 41.198/70 e 11.591/71

Referência: Departamento Econômico - propõe o cancelamento da autorização de venda de um lote comercial na Asa Norte ao Sr. MAURÍCIO DA FONSECA BORGES, por falta de interesse na formalização da transação.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator, mantém a decisão da Diretoria e determina o arquivamento do processo.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE.

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Edilson Cid Varela
- a) Inácio de Lima Ferreira
- a) Otomar Lopes Cardoso

No. 12

Processo no. 303.001/71 - SVO anexo ao de 72.041/71

Referência: Co.A.U. - encaminha, para aprovação, o original da PLANTA SAI - PR-53/1 (Áreas para Centro Esportivo e Clubes Esportivos, Setor de Áreas Isoladas EPCT - Estrada Parque Contorno).

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com sua decisão proferida na 647a. sessão, aprova o original da PLANTA SAI - PR - 53/1 e assina a respectiva cópia.

Relator: Conselheiro JÚLIO CESAR DE ROSE.

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Inácio de Lima Ferreira
- a) Otomar Lopes Cardoso
- a) Edilson Cid Varela

No. 13

Processo no. 11.729/71 Referência: ENINCO - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - solicita prorrogação do prazo do contrato no. 441/70, para cobertura de serviços extras-Obra: cerca de tela e arame para o Departamento de Limpeza Pública.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria,

RESOLVE:

- a) - Autorizar a dispensa de licitação, adjudicando-se à firma ENINCO-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a execução dos serviços extras mencionados às fls. 12 e verso no valor de Cr\$ 7.756,68 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), que deverá ser adicionado ao contrato inicial, cujo valor passa a ser de Cr\$ 75.760,13 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e treze centavos).
- b) - Autorizar a renovação do

contrato no. 441/70, para prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Quinta, por mais 15 (quinze) dias, para conclusão dos serviços.

Relator: Conselheiro ANTONIO H. DE CARVALHO ELLERY

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Edilson Cid Varela
- a) Otomar Lopes Cardoso
- a) Inácio de Lima Ferreira.

No. 14

Processo no. 07.072/71 e anexo 10.363/71

Referência: ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A - solicita prorrogação de prazo e aprovação de serviço extra contratual para a obra do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a renovação do Contrato no. 373/70, assinado com a firma ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, para acabamento do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, visando a:

a) - prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto para entrega da obra, fixando-o em 28-6-71;

b) - suplementar seu valor em Cr\$ 34.877,27 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos) relativo à construção da subestação, passando o valor total do contrato a ser de Cr\$ 990.087,35 (novecentos e noventa mil, oitenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Relator: Conselheiro ANTONIO H. DE CARVALHO ELLERY

- a) Delpho Pereira de Almeida
- a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
- a) Edilson Cid Varela
- a) Júlio Cesar de Rose
- a) Inácio de Lima Ferreira
- a) Otomar Lopes Cardoso

No. 15

Processo no.: 12.492/71 Referência: SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A - solicita prorrogação de prazo e aprovação de serviços extras relativos ao contrato no. 547/69, para execução da obra do Almoxarifado e Oficinas da Polícia do Distrito Federal.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria,

RESOLVE:

- a) - autorizar a dispensa de licitação e adjudicação direta à firma SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A, dos serviços extras mencionados às fls. 11 e 12, pelo preço de Cr\$ 22.718,42 (vinte e dois mil setecentos e dezotto cruzeiros e quarenta e dois centavos);
- b) - determinar a renovação do contrato no. 547/69, para prorrogação do prazo estipulado em sua cláusula Quinta, por mais 242 (duzentos e quarenta e dois) dias e suplementação em mais Cr\$ 22.718,42, passando o valor total do contrato a ser

de Cr\$ 642.726,70 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos) e o prazo para sua conclusão fixado em 31-03-71.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

- a) - Delpho Pereira de Almeida
- a) - Inácio de Lima Ferreira
- a) - Edilson Cid Varela
- a) - Otomar Lopes Cardoso
- a) - Júlio Cesar de Rose
- a) - Antônio Henrique de Carvalho Ellery

No. 01

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão no. 652a. realizada em 26-5-71

Processo no.: 100.835/71-GDF. Referência: SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - solicita a doação de 05 projeções no Cruzeiro Novo, destinadas à edificação de blocos de apartamentos para a Escola Nacional de Informações.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza "ad referendum" da Assembléia Geral, a reversão das projeções nos. 1, 2, 3, 4 e 5, Quadra 909, do SHCE - Sul, ao Serviço do Patrimônio da União, para uso do SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - S.N.I. - (Escola Nacional de Informações).
Relator: Conselheiro ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY.

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
- a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
- a) INACIO DE LIMA FERREIRA
- a) OTOMAR LOPES CARDOSO
- a) EDILSON CID VARELA
- a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 02

Processo no.: 15.236/71 Referência: Aditamento ao Convênio em 24-8-65, entre esta Companhia e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal, em Brasília, Distrito Federal - Processo no. 11.676.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio firmado em 24-8-65, entre esta Companhia e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, regulando a administração das obras de construção do edifício sede daquele Tribunal, em Brasília, DF, visando prorrogar seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 1971.

Relator: Conselheiro ANTONIO H. DE CARVALHO ELLERY

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
- a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
- a) INACIO DE LIMA FERREIRA
- a) OTOMAR LOPES CARDOSO
- a) EDILSON CID VARELA
- a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 03

Processo: Referência: Convênio a ser celebrado entre esta Companhia e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E PROVIDENCIA SOCIAL, com interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, regulando a administração por esta Empresa, do prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção da garagem anexa ao edifício sede do MTPS, em Brasília, DF.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de convênio entre esta Companhia e o MINISTÉRIO DO TRABALHO E PROVIDENCIA SOCIAL, com interveniência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, regulando a administração do prosseguimento, até final acabamento, das obras de construção da garagem anexa ao edifício sede do MTPS, em Brasília, Distrito Federal, no valor de Cr\$ 1.789.800,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) e prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Relator: Conselheiro ANTONIO H. DE CARVALHO ELLERY

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
- a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
- a) INACIO DE LIMA FERREIRA
- a) OTOMAR LOPES CARDOSO
- a) EDILSON CID VARELA
- a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 4

Processo no.: 15.108/71 Referência: Aditamento ao Convênio firmado em 12-12-69, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração de obras de construção de lojas nas passagens subterrâneas do Setor Bancário Sul, em Brasília, DF.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Contrato celebrado em 12-12-69, entre o DISTRITO FEDERAL e esta Companhia, regulando a administração das obras de construção de lojas nas passagens subterrâneas do Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, para prorrogar seu prazo até 31 de dezembro de 1971.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
- a) OTOMAR LOPES CARDOSO
- a) EDILSON CID VARELA
- a) INACIO DE LIMA FERREIRA
- a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
- a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 05

Processo no.: 15.186/71 Referência: Dispensa de Tomada de Preços para instalações elé-

tricas e hidráulicas de três ESCOLAS em Planaltina, Distrito Federal.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, de acordo com o item 30 da Instrução no. 163/70, contratando-se com a firma SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A - "SIT", a execução das instalações elétricas e hidráulicas das três escolas, situadas nas Quadras 3/4 e 1/2 - Vila Buritis e 17, Vila Vicentina, em Planaltina, Distrito Federal, pelo preço global proposto de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) e prazo fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA
a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 06

Processo no.: 46.340/69
Referência: DEPARTAMENTO ECONÔMICO - encaminha minuta de Edital para venda, em licitação pública, de 24 lotes no SHI-Sul.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, aprova a minuta de Edital e autoriza a venda em licitação pública dos lotes nos. 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 69, 72 e 73 - CH.2-SHI-Sul, ao preço mínimo indicado (fls. 45), encaminhando-se o processo à C.P.C. para publicação do Edital.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) EDILSON CID VARELA
a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 07

Processo no.: 71.215/70
Referência: DIVISÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS/Departamento Econômico - solicita a compra de uma máquina contábil elétrica, OLIVETTI, modelo "AUDIT 140 E".

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a dispensa de "Tomada de Preços" para a aquisição direta do fabricante exclusivo CLIVETTI DO BRASIL S/A, da máquina contábil elétrica solicitada, pelo valor estimado de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), nos termos do item 28, letra E, da Instrução no. 163/70 e artigo 22 dos Estatutos So-

ciais da Companhia.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) EDILSON CID VARELA
a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 8

Processo no.: 27.426/65
Referência: Co. A. U. - solicita aprovação para as alterações a serem introduzidas na PLANTA SCE - PR-26/1.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista as informações constantes do processo, autoriza as modificações solicitadas na PLANTA SCE - PR-26/1, devendo o original e duas cópias retornarem ao Conselho para autenticação.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) EDILSON CID VARELA
a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 9

Processo no.: 2.669/66
Referência: Reversão do lote no. 08 QL-4/9 - SHI-Sul, ao Serviço do Patrimônio da União, para uso do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES - Departamento de Polícia Federal.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, encaminha o processo à d. Assembléia Geral, manifestando-se favoravelmente à reversão do lote no. 8, da QL-4/9 - SHI-Sul, ao Serviço do Patrimônio da União, para uso do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES - Departamento de Polícia Federal.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) EDILSON CID VARELA
a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 10

Processo no. 3.154/68 e anexo 8.344/70

Referência: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITÓRIOS - encaminha recurso às decisões dos Órgãos Colegiados, que se manifestaram pelo cancelamento da doação do terreno àquela entidade, e solicita mais um ano de prazo para realizar a construção.
DECISAO

O Conselho, com o voto do Re-

lator, não conhece do recurso e mantém sua decisão anterior, encaminhando o processo à consideração da d. Assembléia Geral.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) EDILSON CID VARELA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 11

Processo no.: 303.198/71
Referência: Coordenação de Arquitetura e Urbanismo - encaminha para aprovação, cópias do desenho CST - PR-270/1, que se refere a criação de áreas especiais no setor M-Norte de

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator, aprova o DESENHO CST-PR-270/1 e assina a respectiva cópia.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

- a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) EDILSON CID VARELA
a) OTOMAR LOPES CARDOSO
a) ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY
a) INACIO DE LIMA FERREIRA
a) JÚLIO CESAR DE ROSE.

No. 12

Processo no. 15.688/71
Referência: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - solicita autorização para assinatura de um aditivo ao contrato no. 380/70, assinado com a firma COMÉRCIO E INDÚSTRIA GAFOR S/A, para fornecimento e transporte de asfalto diluído e cimento asfáltico, visando a prorrogação do prazo e alteração do valor contratual.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e tendo em vista o inciso V, item 28, letra "g", da Instrução no. 163/70, autoriza a dispensa de licitação, para a lavratura do termo aditivo ao Contrato no. 380/70, na forma preconizada pelo Departamento de Viação e Obras.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA

- a) Delpho Pereira de Almeida
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Edilson Cid Varela
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose.

No. 13

Processo no. 11.837/71
Referência: Dispensa de Tomada de Preços para fornecimento de mão-de-obra especializada, para instalação de ar condicionado no PALÁCIO ITAMARATI, em Brasília, DF.

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão

da Diretoria, autoriza a dispensa de Tomada de Preços, de acordo com o item 30 da Instrução no. 163/70 e a contratação com a firma CEMARCO - Centro Especializado em Montagem de Ar Condicionado Ltda., para a prestação de serviço de mão-de-obra de mecânico de refrigeração (em média três pessoas) para instalação de ar condicionado no PALÁCIO DO ITAMARATI, pelo preço proposto de Cr\$ 27,00 (vinte e sete cruzeiros por hora de oficial mecânico, atribuindo-se ao contrato o valor estimado de Cr\$ 109.350,00 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) relativo a 4.050 (quatro mil e cinquenta) horas, com uma variação de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, sobre o valor do contrato, sem necessidade de aditamento, em função das horas apontadas pela Fiscalização da obra, já estando incluídos no valor/hora todas as despesas de viagens, estadias, leis sociais, impostos, seguros, ferramentas e serviços de supervisão.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA

- a) Delpho Pereira de Almeida
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Edilson Cid Varela
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose.

No. 14

Processo no. 63.546/70
Referência: Coordenação de Arquitetura e Urbanismo - propõe a revogação da decisão no. 5, proferida na 625a. sessão, a fim de ser destinada outra área ao DISTRITO FEDERAL - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator, revoga sua decisão no. 5, proferida na 625a. sessão e autoriza a reserva da Área Especial no. 01, constante da Planta CSB-PR-6/1, ao DISTRITO FEDERAL - para uso da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para a construção do Centro Comunitário de Brazlândia.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA

- a) Delpho Pereira de Almeida
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Edilson Cid Varela
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose.

No. 15

Processo no. 17.217/60 e anexos 27.067/67 e 16.789/68
Referência: Revogação das decisões dos Órgãos Colegiados que autorizaram a reversão de lotes ao Serviço do Patrimônio da União, para uso da CAMPANHA NACIONAL DE MATERIAL DE ENSINO.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria,

RESOLVE:

- a) - Revogar sua decisão proferida na 457a. sessão, que autorizou a reversão dos lotes 4-B, e 5-B, Quadra 15, SCR-Sul ao SPU,

para posterior distribuição à CAMPANHA NACIONAL DE MATERIAL DE ENSINO.

b) Autorizar a venda dos referidos lotes à FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR, ao preço e condições atuais, já que esta tem personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA.

- a) Delpho Pereira de Almeida
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Otomar Lopes Carvalho
a) Edilson Cid Varela
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Júlio Cesar de Rose.

No. 16.

Processo no. 29.727/65
Referência: JOSE MARIA ARAUJO SANTOS - apresenta recurso contra decisão da Diretoria que indeferiu seu pedido de compra de terrenos na Asa Norte, a preço e condições da Resolução 42/65,

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista o parecer do Senhor Consultor Jurídico da Superintendência, aprova a decisão da Diretoria, autorizando a venda dos lotes nos. 13 e 15, Tipo EC-4, Bloco 5, Quadra 702/703, -SCR-Norte, ao Senhor JOSE MARIA ARAUJO SANTOS, ao preço e condições de pagamento constantes da Resolução 42/65.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA.

- a) Delpho Pereira de Almeida
a) Inácio de Lima Ferreira
a) Antônio Henrique de Carvalho Ellery
a) Otomar Lopes Cardoso
a) Júlio Cesar de Rose
a) Edilson Cid Varela.

REUNIÕES DA DIRETORIA

Sessão no. 764a. realizada em: 10-05-71

No. 1
PROCESSO No. 008 205/69-SVO
REFERENCIA: INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA "ICIL" comunica sua desistência da distribuição de um lote nas Entre Quadras Nortes, feita pela Diretoria em sua 751a. sessão.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer da Chefia do Departamento Econômico, revoga sua autorização dada na 751a. sessão de 08-02-71, ao INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA. "ICIL", para venda do lote "C" - EQ/Norte 711/911.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHA
PAULO JANOT BORGES.

No. 2

PROCESSO No.: 08.972/71
REFERENCIA DOMINGOS LETTIERI RUI PEREIRA FILHO e DANTE FERREIRA DE MELO, constituídos em condomínio, solicitam aquisição de 03 lotes no S.H.C.G. Norte, para construí-

rem suas residências.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda dos lotes nos. 1 e 3 - Bloco 17 e no. 2 - Bloco 22 da Quadra 716-S.H.C.G. - Norte, aos Senhores DOMINGOS LETTIERI, RUI PEREIRA FILHO e pelo preço e condições vigentes, ficando a indicação dos mesmos a cargo da DOI/D. Ec.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS

No. 3

PROCESSO No.: 09 160/71
REFERENCIA: GUY DE FONTGALLAND CORREA DA SILVA LOUREIRO, ocupante do apartamento no. 203, Bloco "L", SQDN/407/408 e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO da Casa no. 01, Rua 2, Acampamento Tamboril, solicitam autorização para permutarem entre si suas residências.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o parecer do Departamento Econômico, autoriza a permuta solicitada pelos Senhores GUIDE FONTGALLAND CORREA DA SILVA LOUREIRO e WILSON CORREA DA SILVA LOUREIRO, ocupante do apartamento no. 203 Bloco "L", SQDN/407-408 e Casa no. 01, Rua 2, Acampamento Tamboril, respectivamente, vedando o direito dos solicitantes pleitearem novas permutas.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHAS
PAULO JANOT BORGES.

No. 4

PROCESSO No.: 42 267/62
REFERENCIA: Cancelamento da reserva feita à firma INDÚSTRIA DE ARAMES SAO JUDAS TADEU, do lote 06 - Tipo EC-4-B - Bloco 2 - Quadra 706/707 - SCR - Norte, pela sua condição de mudancista do Núcleo Bandeirante.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a revogação da reserva do lote no. 06 - EC-4-B, Bloco 2 - Quadra 706/707 - SCR/Norte, a firma INDÚSTRIA DE ARAMES SAO JUDAS TADEU e a consequente reintegração do terreno ao patrimônio da Companhia.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS

No. 5

PROCESSO No.: 68 047/70
REFERENCIA DINAMA-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, solicita a compra de uma área no

Setor Industrial de Taguatinga, a fim de instalar sua indústria.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à venda dos lotes nos. 60, 62 e 64 da Ql.1-Setor Industrial da Cidade Satélite de Taguatinga, à firma DINAMA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., por preço e condições atuais, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para ser visada a minuta de fls. 41 a 48.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS.

No. 6

PROCESSO No.: 74 215/70
REFERENCIA: RESMAT LTDA - solicita prorrogação de prazo para instalação do equipamento contra incêndio no edifício sede do Conselho Nacional do Petróleo.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator autoriza a renovação do contrato no. 181/69, firmado com a firma RESMAT LTDA., para instalação do equipamento contra incêndio no Conselho Nacional de Petróleo, para prorrogar por mais 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, o prazo estipulado em sua cláusula Quinta, passando para 22-07-71, a data para entrega dos serviços.

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES.
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
PAULO JANOT BORGES
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHAS.

No. 07

PROCESSO No. 62 711/69
REFERENCIA: Regularização da venda de lote em Taguatinga, em nome do Senhor ALENCAR ALVES TOLENTINO e ocupado por Genilton Costa dos Santos.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico e, considerando que o Senhor ALENCAR ALVES TOLENTINO já efetuou o pagamento total do lote no. 16 - QNE-43 - da Cidade Satélite de Taguatinga, autoriza-lhe a venda do mesmo, ficando sua desocupação por conta do adquirente.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 08

PROCESSO No. 63 706/69 e anexo 79 833/70
REFERENCIA: ANTONIO BERNARDES FERREIRA - solicita a regularização em seu nome do lote no. 06 - Quadra 05 - Con-

junto "F" - Sobradinho, onde reside.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 06 - Quadra 05 - Conjunto "F" da Cidade Satélite de Sobradinho, ao senhor ANTONIO BERNARDES FERREIRA, pelo preço e condições vigentes.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 09

PROCESSO No. 10 689/71
REFERENCIA: F R A N C I S C O BRAGA MARTINS, solicita a regularização em seu nome, do lote no. 01 - Quadra QS. 8 - Setor D" - Taguatinga.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, autoriza a transferência do lote no. 01 - Quadra QS. 8 - Setor "D" da Cidade Satélite de Taguatinga, compromissado com o Senhor Lenito Ribeiro de Almeida para o Senhor FRANCISCO BRAGA MARTINS, e consequente lavratura da Escritura definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida.

Encaminha o processo à Procuradoria Jurídica para "visto" na minuta de fls. 38 a 43.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 10

PROCESSO No. 10 340/71
REFERENCIA: VALDEMAR RODRIGUES DE FREITAS - solicita a regularização da venda do lote no. 500 - Setor 3a. Avenida Comercial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator autoriza a formalização da venda do lote no. 500 - Setor 3a. Avenida Comercial da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, ao Senhor VALDEMAR RODRIGUES DE FREITAS considerando que o Contrato está assinado e o preço do terreno devidamente quitado.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 11

PROCESSO No. 06 011/68 e anexos: 43.096/69, 72.931/69 e..... 68 448/70.
REFERENCIA: OSVALDO PEREIRA - solicita a regularização da venda do lote no. 5 - QNA 44 - Taguatinga, onde reside.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o parecer

do Departamento Econômico e o que determina o artigo 10, da Resolução 72/70 do Conselho de Administração, autoriza a venda do lote no. 5 - QNA-44, Cidade Satélite de Taguatinga, ao Senhor OSVALDO PEREIRA pelo preço à vista e demais condições da referida Resolução.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 12

PROCESSO No. 40.426/68
REFERENCIA: JOANA FERNANDES DE CARVALHO, solicita a regularização em seu nome, do lote 52 - Conjunto C - Quadra 11 - Sobradinho, onde reside.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 52 - Conjunto "C" - Quadra 11 da Cidade Satélite de Sobradinho, à Senhora JOANA FERNANDES DE CARVALHO, pelo preço e condições vigentes.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 13

PROCESSO No. 10 343/71
REFERENCIA: HITOMI KISHIMOTO - solicita a regularização em seu nome, do lote 01 - Setor 2a. Avenida Residencial - Bloco 820 - Núcleo Bandeirante.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 01 - Setor 2a. Avenida Residencial - Bloco 820 da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, compromissado com o senhor YOSHIMI KISHIMOTO para o Senhor HITOMI KISHIMOTO, com a consequente lavratura da Escritura Definitiva, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica para visar a minuta de fls. 38/43.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO
a) PAULO JANOT BORGES
a) PAULO DARCY PALHAS

No. 14

PROCESSO No. 10.324/71,
REFERENCIA: CARLITO PEREIRA DE NOVAES - solicita a regularização em seu nome, do lote 03 - Setor Avenida Central Residencial, Bloco 1.125 do Núcleo Bandeirante.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acôrdo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 03 - Setor Avenida Central Residencial, Bloco 1.125 da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, compromissado com a Senhora Maria do Carmo Lopes, para o Senhor CARLITO PEREIRA DE NOVAES e consequente lavratura

da Escritura Definitiva, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Jurídica para visar a minuta de fls. 33 a 38.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHAS
PAULO JANOT BORGES

No. 15

PROCESSO No. 04.294/71
REFERENCIA: DIOGUINA HENRIQUETA DE JESUS - solicita a regularização em seu nome do lote 35 - Quadra 12 - Conjunto "C" - Setor Residencial de Sobradinho.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo, autoriza a transferência do lote no. 35 - Quadra 12 - Conjunto "C" Setor Residencial da Cidade Satélite de Sobradinho, compromissado com o Senhor Francisco Coelho Perpétuo, para a Senhora DIOGUINA HENRIQUETA DE JESUS, e consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida.

Encaminha o processo à Procuradoria Jurídica para "visto" na minuta de fls. 25/28.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS

No. 16

PROCESSO No. 08.268/71
REFERENCIA: S E V E R I N O CLAUDINO DE OLIVEIRA, solicita a regularização em seu nome, do lote 05 - Quadra 07 - Conjunto "J" - Setor Sul Residencial do Gama.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista encontrar-se o terreno totalmente pago, com o contrato assinado, autoriza a transferência do lote no. 05 - Quadra 07 - Conjunto "J" - Setor Sul Residencial da Cidade Satélite do Gama, compromissado com a Senhora Elia Vieira de Aguiar, para o Senhor SEVERINO CLAUDINO DE OLIVEIRA, e consequente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS

No. 17

PROCESSO No. 08.267/71
REFERENCIA - JAIR GONCALVES MELO - solicita a regularização em seu nome do lote 40 - Quadra 20 - Setor Leste Residencial do Gama.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista que o contrato está assinado e que o preço do terreno totalmente pago, autoriza a transferência do lote no. 40 - Quadra 20 - Setor Leste Residencial da Cidade Sa-

télite do Gama, compromissado com o sr. José Albeci Aguiar para o Senhor JAIR GONÇALVES MELO, e conseqüente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAUJO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS

No. 18

PROCESSO No. 10.351/71
REFERENCIA: ANTONIO MARQUES DE SOUZA - solicita a regularização em seu nome, do lote 60 - Quadra 05 - Conjunto "E" - Sobradinho.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 60 - Quadra 05 - Conjunto "E" da Cidade Satélite de Sobradinho, compromissado com o Senhor José da Costa, para o Senhor ANTONIO MARQUES DE SOUZA, com a conseqüente lavratura da Escritura Definitiva, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica para visar a minuta de fls. 52 a 55.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS

No. 19

PROCESSO No. 08.255/71
REFERENCIA: SENHORINHA NEVES DO NASCIMENTO, solicita a regularização em seu nome, do lote 46 - Quadra 07 - Conjunto E" - Sobradinho.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 46 - Quadra 07 - Conjunto "E" da Cidade Satélite de Sobradinho, compromissado com a Senhora Josefa Batista do Nascimento, para a Senhora SENHORINHA NEVES DO NASCIMENTO, com a conseqüente lavratura da escritura definitiva, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica para visar a minuta de fls. 39/43.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAUJO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS

No. 20

PROCESSO No. 09.589/71
REFERENCIA: LUIZ ALBERTO DE CARVALHO MEDEIROS - solicita a regularização em seu nome, do lote 57 - Quadra 08 - Conj. "D" - Sobradinho.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 57 - Quadra 08 - Conj. "D" - Cidade Satélite de Sobradinho, compromissado com o Senhor Marcos Tadeu Oliveira Machado, para o Senhor LUIZ ALBER-

TO DE CARVALHO MEDEIROS, com a conseqüente lavratura da Escritura Definitiva encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica para "visto" na minuta de fls. 25 a 28.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHAS
PAULO JANOT BORGES

(21)

Processo No. 10.692/71 e anexo 76.749/70.
Referência: VANDERLI JOSE PEREIRA - solicita a regularização em seu nome do lote 26 - QS-9 - Setor "B" de Taguatinga

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 26, QS-09, Setor "B" da Cidade Satélite de Taguatinga, compromissado com o Senhor Jeovah de Moraes, para o Sr. Vagner Plau de Almeida e deste para o Senhor VANDERLI JOSE FERREIRA, com a conseqüente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se as taxas de transferência devidas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica para "visto" na minuta de fls. 25 a 30.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHAS
PAULO JANOT BORGES.

(22)

Processo no. 47.378/70
Referência: INOCENCIO DE CASTRO SERRANO - solicita a regularização em seu nome, do lote 50 - Quadra 10 - Conjunto "E" em Sobradinho.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a venda do lote no. 50 - Quadra 10 - Conjunto "E" da Cidade Satélite de Sobradinho, ao Senhor INOCENCIO DE CASTRO SERRANO, pelo preço e condições vigentes.
Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO JANOT BORGES
PAULO DARCY PALHAS.

(23)

Processo No. 23.288/66
Referência: JACINTHO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - solicita a regularização em seu nome, do lote no. 49 - Quadra 13 - Conjunto "E" - Setor Residencial da Cidade Satélite de Sobradinho.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 49 - Quadra 13 - Conjunto "E" - Setor Residencial da Cidade Satélite de Sobradinho, compromissado com o Senhor JOSÉ PEREIRA DE MORAIS, para o Senhor JACINTHO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, com a conseqüente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de

transferência em vigor e encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica para "visto" na minuta de fls. 33 a 36.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) THOMPSON SCAFUTO

a) PAULO JANOT BORGES

a) PAULO DARCY PALHAS.

(24)

Processo No. 10.687/71 e anexos.
Referência: COPENAL - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - solicita a regularização em seu nome, do lote 21 - Quadra QN-38 "D" - Taguatinga.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o parecer do Departamento Econômico, autoriza a transferência do lote no. 21 - Quadra QN-38 - Setor "D" da Cidade Satélite de Taguatinga, compromissado com o Senhor José Vieira de Sousa, para a COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - COPENAL, com a conseqüente lavratura da Escritura Definitiva, cobrando-se a taxa de transferência devida, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica para "visto" na minuta de fls. 54 a 59.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHAS
PAULO JANOT BORGES

No. 25

ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - encaminha diversos processos, propondo a regularização da venda de lotes aos ocupantes que já assinaram os respectivos contratos e quitaram os preços dos terrenos.

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com o parecer do Departamento Econômico, autoriza a formalização da venda de lotes na Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, aos seus respectivos ocupantes, abaixo relacionados, tendo em vista que os Contratos estão assinados pelas partes e os preços dos terrenos devidamente quitados:

Item: 01
Processo: 09591/71
Interessado: MARIA DE LOURDES VIRGÍNIA DE SOUZA
Enderço: lote 02 - BI.1.160 Setor 2a. Avenida Residencial.

Item: 02
Processo: 75 872/70
Interessada: MARIA CONCEIÇÃO DE SA GUIMARAES

Enderço: lote 06 - BI.1.120 Setor 2a. Avenida Residencial

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
THOMPSON SCAFUTO
PAULO DARCY PALHAS
PAULO JANOT BORGES

No. 26

ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO DO GAMA - encaminha diversos processos propondo a regularização da venda de lotes aos ocupantes que já assinaram os respectivos contratos e quitaram os preços dos terrenos.

A Diretoria, com o voto do Relator autoriza a formalização da venda de lotes na Cidade Satélite do Gama, aos seus respectivos ocupantes, abaixo relacionados, tendo em vista que os contratos estão assinados pelas partes e os preços dos terrenos devidamente quitados:

Item - 01
Processo - 09 335/71
Interessado - Manoel Ramos de Castro
Enderço - lote 15 - Q. 05 - Setor Sul Residencial - conjunto "H"

Item - 02
Processo - 10 376/71
Interessado - Francisco Henrique de Oliveira
Enderço - lote 99 - Q. 19 - Setor Oeste Residencial.

Item - 03
Processo - 10 380/71
Interessado - Geraldo Augusto Fonseca
Enderço - lote 91 - Q. 22 - Setor Oeste Residencial.

Item - 04
Processo - 10 312/71
Interessado - Lázaro Miguel Meiras
Enderço - lote 27 - Q. 18 - Setor Oeste Residencial.

Item - 05
Processo - 10 327/71
Interessado - MAURICIO BATISTA SALES
Enderço - lote 03 - Q. 10 - Setor Sul Residencial - conjunto "F"

Item - 06
Processo - 09 721/71
Interessado - CASSIMIRO NUNES BATISTA
Enderço - lote 24 - Q. 08 - Setor Sul Residencial - conjunto "C"

Item - 07
Processo - 10 321/71
Interessado - MARGARIDA ANTONIA DA SILVA
Enderço - lote 52 - Q. 42 - Setor Leste Residencial.

Item - 08
Processo - 10 342/71
Interessado - VIRGINO DELFINO
Enderço - lote 89 - Q. 28 - Setor Oeste Residencial.

Item - 09
Processo - 10 378/71
Interessado - FRANCISCO TORQUATO ALVES
Enderço - lote 94 - Q. 18 - Setor Oeste Residencial.

Item - 10
Processo - 10 355/71
Interessado - CANDIDO MAURICIO DOURADO
Enderço - lote 06 - Q. 04 - Setor Sul Residencial - Conjunto "D"

Item - 11
Processo - 10 381/71
Interessado - GERALDO BASILIO DA SILVA
Enderço - lote 20 - Q. 06 - Setor Sul Residencial - conjunto "A"

Item - 12
Processo - 09 729/71
Interessado - JOÃO DA COSTA
Enderço - lote 12 - Q. 08 - Setor Sul Residencial - conjunto "D"

Item - 13
Processo - 10 370/71
Interessado - EPAMINONDAS GOMES DE MIRANDA
Enderço - lote 13 - Q. 16 - Setor Leste Residencial.

Item - 14
Processo - 10 311/71
Interessado - JOSÉ GERALDO DE SOUZA
Enderço - lote 02 - Q. 2 - Setor Sul Residencial - Conjunto "E"

Item - 15
Processo - 10 382/71
Interessado - GERALDO RODRIGUES DE ALENCAR
Enderço - lote 06 - Q. 27 - Setor Oeste Residencial.

Item - 16
Processo - 10 322/71
Interessado - MARIA ALVES AZEVEDO
Enderço - lote 38 - Q. 15 - Setor Oeste Residencial.

Item - 17
Processo - 10 328/71
Interessado - MERCES ALVES BATISTA
Enderço - lote 20 - Q. 04 - Setor Sul Residencial - conjunto "D".

Item - 18
Processo - 10 373/71
Interessado - EUCIRA FERREIRA DE JESUS
Enderço - lote 23 - Q. 04 - Setor Sul Residencial - conjunto "D"

Item - 19
Processo - 10 353/71
Interessado - ARTUR NORBERTO DOS SANTOS
Enderço - lote 28 - Q. 22 - Setor Oeste Residencial.

Item - 20
Processo - 09 744/71
Interessado - RAIMUNDO CORDEIRO MODESTO
Enderço - lote 19 - Q. 11 - Setor Sul Residencial - conjunto "D".

Item - 21
Processo - 09 746/71
Interessado - TEODORA SILVA
Enderço - lote 20 - Q. 10 - Setor Sul Residencial - conjunto "I"

Item - 22
Processo - 08 337/71
Interessado - MARIA ELENA DE SOUZA
Enderço - lote 03 - Q. 02 - Setor Sul Residencial - conjunto "A"

Item - 23
Processo - 10 374/71
Interessado - FAUSTINO LADISLAU PEREIRA
Enderço - lote 26 - Q. 14 - Setor Oeste Residencial.

Item - 24
Processo - 10 377/71
Interessado - FRANCISCO NOGUEIRA D'ASSUMÇÃO
Enderço - lote 02 - Q. 12 - Setor Leste Residencial.

Item - 25
Processo - 10 371/71
Interessado - ERMINIO CANDIDO COSTA
Enderço - lote 16 - Q. 06 - Setor Sul Residencial - conjunto ... "B"

Item - 26
Processo - 10 310/71
Interessado - JOSÉ GARCIA DA SILVA
Enderço - lote 09 - Q. 09 - Setor Sul Residencial - conjunto "D"

Item - 27
Processo - 10 331/71
Interessado - OSVALDO CARVALHO CARDOSO

Enderêço - lote 35 - Q. 10 - Setor Oeste Residencial.

Item - 28
Processo - 10 309/71
Interessado - JOSE DE MELO ARAUJO
Enderêço - lote 18 - Q. 04 - Setor Sul Residencial - conjunto "I"

Item - 29
Processo - 10 385/71
Interessado - IRENE BOLEIA DE NEGREIROS
Enderêço - lote 42 - Q. 26 - Setor Leste Residencial.

Item - 30
Processo - 10 364/71
Interessado - CORIVALDELFINO DA SILVA
Enderêço - lote 22 - Q. 09 - Setor Oeste Residencial.

Item - 31
Processo - 10 391/71
Interessado - BENVINDA COSTA
Enderêço - lote 74 - Q. 38 - Setor Leste Residencial.

Item - 32
Processo - 10 330/71
Interessado - OLEGARIO PEDRA DE JESUS
Enderêço - lote 15 - Q. 04 - Setor Sul Residencial - conjunto "C"

Item - 33
Processo - 10 366/71
Interessado - DINÁ FELIX CRUVINEL
Enderêço - lote 62 - Q. 05 - Setor Oeste Residencial.

Item - 34
Processo - 09 748/71
Interessado - VICENTE DE PAULA XAVIER
Enderêço - lote 18 - Q. 09 - Setor Sul Residencial - conjunto "G".

Item - 35
Processo - 10 323/71
Interessado - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Enderêço - lote 06 - Q. 05 - Setor Sul Residencial - conjunto "C".

Item - 36
Processo - 10 333/71
Interessado - PEDRO BENITEZ
Enderêço - lote 43 - Q. 21 - Setor Oeste Residencial.

Item - 37
Processo - 10 336/71
Interessado - RAIMUNDO MARQUES DOS REIS
Enderêço - lote 07 - Q. 05 - Setor Sul Residencial - conjunto "A".

Item - 38
Processo - 10 313/71
Interessado - JOÃO JOARQUIM DOS SANTOS
Enderêço - lote 70 - Q. 09 - Setor Leste Residencial.

Item - 39
Processo - 10 379/71
Interessado - GABRIEL PERBOYRE DE NEGREIROS
Enderêço - lote 55 - Q. 13 - Setor Leste Residencial.

Item - 40
Processo - 35 554/69
Interessado - JOÃO SOARES DA SILVA
Enderêço - lote 07 - Q. 04 - Setor Sul Residencial - conjunto "G".

Item - 41
Processo - 10 319/71
Interessado - MANOEL PEDRO BISPO DOS SANTOS
Enderêço - lote 56 - Q. 26 - Setor Oeste Residencial.

Item - 42
Processo - 10 329/71
Interessado - MESSIAS FRANCISCO DA SILVA
Enderêço - lote 04 - Q. 05 - Se-

tor Sul Residencial - conjunto "J".

Item - 43
Processo - 10 365/71
Interessado - DIMARIA PEREIRA DA SILVA
Enderêço - lote 81 - Q. 41 - Setor Leste Residencial.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. 27
ESCRITORIO IMOBILIARIO DE SOBRADINHO - encaminha diversos processos, propondo a regularização da venda de lotes aos ocupantes que já assinaram os respectivos contratos e quitaram os preços dos terrenos.

A Diretoria, com o voto do Relator, autoriza a formalização da venda de lotes na Cidade Satélite de Sobradinho, aos seus respectivos ocupantes, abaixo relacionados, tendo em vista que os Contratos estão assinados pelas partes e os preços dos terrenos devidamente quitados;

Item - 01
Processo - 10 387/71
Interessado - IZAURA MENDES DOS SANTOS
Enderêço - lote 41 - Q. 07 - Conjunto "E" - Residencial.

Item - 02
Processo - 10 344/71
Interessado - ZUZU NOGUEIRA DA SILVA LIMA
Enderêço - lote 53 - Q. 05 - Conjunto "E" - Residencial.

Item - 03
Processo - 10 349/71
Interessado - ANTONIO GOMES BEZERRA
Enderêço - lote 21 - Q. 07 - conjunto "E" - residencial

Item - 04
Processo - 10 341/71
Interessado - VILMAR CALVET DE AZEVEDO
Enderêço - lote 01 - Q. 05 - conjunto "C" - Residencial.

Item - 05
Processo - 10 315/71
Interessado - LUCIENE BATISTA
Enderêço - lote 26 - Q. 07 - conjunto "D" - Residencial.

Item - 06
Processo - 10 350/71
Interessado - ANTONIO LIRA DO NASCIMENTO
Enderêço - lote 13 - Q. 07 - conjunto "E" - Residencial.

Item - 07
Processo - 80 025/70
Interessado - PEDRO ALVES DE SOUZA
Enderêço - lote 30 - Q. 17 - conjunto "D" - Residencial.

Item - 08
Processo - 09 730/71
Interessado - JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
Enderêço - lote 54 - Q. 17 - conjunto "D" - Residencial.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. 28
Processo no. 08,940/71
Referência: TOMADA DE PRE-

COS No. 015/71-CPC-2 para execução de redes de águas pluviais, na cidade satélite do Guarará em Brasília-Distrito Federal.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a TOMADA DE PREÇOS no. 015/71-CPC-2 e autoriza a contratação com a firma CONSTRUTORA REBECCHI SOCIEDADE ANÔNIMA, a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de tabela de preços unitários de redes de captação de águas pluviais na cidade satélite do Guarará-Distrito Federal, pelo acréscimo proposto de 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento) sobre os preços base do DVO, anexo II, atribuindo-se ao contrato o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e prazo fixado em 180 (cento e oitenta) dias, ficando o edital como parte integrante do contrato.

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES.

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Janot Borges
a) - Paulo Darcy Palhas
a) - Thompson Scafuto.

No. 29
Processo no. 80,005/70
Referência: Pagamento de taxa adicional, acrescida do IPI, referente a fornecimento e transporte de asfalto de que trata o contrato no. 380/70.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o constante do processo, adota as conclusões da Procuradoria Jurídica e autoriza o pagamento a firma COMERCIO E INDUSTRIA "GAFOR" S/A, da taxa adicional de Cr\$ 2.1572 por tonelada, acrescida do IPI, referente ao fornecimento e transporte de asfalto de que trata o contato no. 380/70.

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Janot Borges
a) - Thompson Scafuto
a) - Paulo Darcy Palhas.

No. 30
Processo no. 08,942/71
Referência: TOMADA DE PREÇOS no. 017/71 - CPC-2 para execução de redes de captação de águas pluviais na cidade satélite de Taguatinga - Distrito Federal.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a TOMADA DE PREÇOS no. 017/71 - CPC-2 e autoriza a contratação com a firma SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de tabela de preços unitários, de redes de captação de águas pluviais, na cidade-satélite de Taguatinga - Distrito Federal, pelo acréscimo proposto de 8,9% (oito vírgula nove por cento) sobre os preços base do DVO, anexo II, atribuindo-se ao contrato o valor de Cr\$... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e prazo fixado em 180 (cento e oitenta) dias, ficando o edital como parte integrante do contrato.

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Janot Borges
a) - Thompson Scafuto
a) - Paulo Darcy Palhas.

No. 31
Processo no. 07,072/71 - anexo 10,363/71
Referência: Prorrogação de prazo e aprovação de serviço extra contratual para a obra do Centro de Processamento de Dados.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista as razões apresentadas, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à renovação do do contrato 373/70, assinado com a firma ENGENHARIA MELMAN - OSORIO S/A, para acabamento do Centro de Processamento de Dados, para:

a) - prorrogar por mais 60 - (sessenta) dias o prazo previsto para entrega da obra, fixando a data de entrega para 28,06,71;

b) - suplementar em Cr\$ 34.877,27 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos) relativo a construção da subestação passando o valor total do contrato a ser de Cr\$990.087,35 (novecentos e noventa mil, oitenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos).

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Janot Borges
a) - Thompson Scafuto
a) - Paulo Darcy Palhas.

No. 32
Processo no. 01,924/71
Referência: TOMADA DE PREÇOS no. 003/71-CPC-2 para execução de dois poços profundos na área do Setor Militar Urbano, em Brasília, Distrito Federal.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a Tomada de Preços no. 003/71-CPC-2, e autoriza a contratação com a firma CIA. T. JANER - COMERCIO E INDUSTRIA, a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preços unitários, de dois (02) poços profundos na área do Setor Militar Urbano, em Brasília - Distrito Federal, pelo acréscimo proposto de 8% (oito por cento) sobre o preço constante do item 1.5.1 do edital... (Cr\$ 250,00/ml), conferindo-se ao contrato o valor de Cr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros) e prazo fixado em 180 (cento e oitenta) dias, ficando o edital como parte integrante do contrato.

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Janot Borges
a) - Thompson Scafuto
a) - Paulo Darcy Palhas.

No. 33
Processo no. 09,128/71
Referência: TOMADA DE PREÇOS no. 020/71-CPC-2 para execução de meios fios e calçadas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília - Distrito Federal.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, homologa a TOMADA DE PREÇOS no. 020/71-CPC-2 e autoriza a contratação com a firma IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO a execução, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de tabela de preços unitários, de meios-fios e calçadas, no Plano Piloto e adjacências, em Brasília - Distrito Federal, pelo

desconto em percentagem única e global proposto de 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) sobre os preços da tabela base do DVO, anexo II, atribuindo-se ao contrato o valor de Cr\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos (itens: 6. 2 e 6. 3. Cap. VI do Edital) e prazo fixado em 180 (cento e oitenta) dias, ficando o edital como parte integrante do contrato.

Relator Diretor PAULO JANOT BORGES

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Janot Borges
a) - Thompson Scafuto
a) - Paulo Darcy Palhas

No. 34
Processo no.

Referência - DIRETOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS - indica o nome do Senhor HERMOGENEO AZEREDO ENCARNACAO, para o cargo de Chefe do Departamento de Administração.

DECISAO:

A Diretoria, aprova a indicação feita pelo Senhor Diretor para Assuntos Administrativos e Financeiros, do nome do Senhor HERMOGENEO AZEREDO ENCARNACAO, para a Chefia do Departamento de Administração desta Companhia.

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Darcy Palhas
a) - Paulo Janot Borges
a) - Thompson Scafuto

No. 35
Processo no. 14,072/71
Referência: Diretoria para Assuntos Administrativos e Financeiros - indica o nome do Sr. WALTER MACHADO FIGUEIREDO para a Chefia do Departamento de Finanças.

DECISAO:

A Diretoria, referenda o nome do Sr. WALTER MACHADO FIGUEIREDO, para a Chefia do Departamento de Finanças desta Companhia, indicado pelo Senhor Diretor para Assuntos Administrativos e Financeiros.

a) - Delpho Pereira de Almeida
a) - Paulo Darcy Palhas
a) - Paulo Janot Borges
a) - Thompson Scafuto.

No. 36
PROCESSO No. 03,112/71 e anexo 12,668/71
REFERENCIA: ANTONIO DE SOUZA AMORIM e JOAO CANDIDO ALVES FILHO - apresentam Prestação de Contas referente às despesas miúdas e de pronto pagamento realizadas pelo D.V.O.

DECISAO

A Diretoria, com o voto do Relator e de acordo com a informação da Contadoria Geral (fls. 34) aprova a Prestação de Contas apresentada pelos Senhores ANTONIO DE SOUZA AMORIM e JOAO CANDIDO ALVES FILHO, referente ao adiantamento concedido através do processo no. 01,893/71, determinando ao Órgão Competente o fornecimento, aos responsáveis, do documento de quitação respectivo.

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) - Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. 37

PROCESSO no. 03668/71
REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS no. 006/71-CPC-1, para aquisição de Produtos Químicos, destinados à Divisão de Parques e Jardins do D.V.O.

DECISAO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o constante do processo,
RESOLVE:

1 - Anular a TOMADA DE PREÇOS no. 006/71-CPC-1, por conveniência administrativa, item 7.1 do Edital;
2) - Encaminhar o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à dispensa de nova licitação, e aquisição dos materiais, exceção dos 500 quilos de formicida granulada Rhodia, pelo valor global de Cr\$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte cruzeiros) diretamente ao Serviço Especial de Revenda de Material Agropecuario da Fundação Zootécnica da Secretaria de Agricultura e Produção do G.D.F., nos termos da letra "F", item 28 da Instrução no 163/70 e do Decreto no. 1441/70 do G.D.F., devendo os materiais serem entregues na Divisão do Material do Departamento de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias de acordo com o previsto no item 5.1 do Edital.

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto.

No. 38

PROCESSO No. 46.340/69
REFERENCIA: DEPARTAMENTO ECONOMICO - encaminha Minuta do Edital, propondo a venda, em licitação pública de 24 lotes no SHI-Sul.

DECISAO

A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à venda, em licitação pública dos lotes nos. 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 69, 72, e 73 - CH-2 - SHI Sul, ao preço mínimo indicado (fls. 45), devendo o processo, após a autorização, ser encaminhado à C.P.C., para publicação do Edital.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO.

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Thompson Scafuto
a) Paulo Janot Borges
a) Paulo Darcy Palhas.

No. 39

Processo no. 14.273/71
Referência: Termo de Aditamento ao Convênio firmado em ... 30.12.70, entre esta Companhia e o MINISTERIO DA JUSTIÇA, regulando a administração da instalação do Sistema Central de Condicionamento de Ar, do edifício-sede daquele Ministério, em Brasília-DF.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à elaboração de um termo

de aditamento ao Convênio celebrado em 30.12.70, entre esta Companhia e o MINISTERIO DA JUSTIÇA, regulando a administração da instalação do Sistema Central de Condicionamento de Ar, do edifício-sede daquele Ministério, em Brasília-DF, visando dar nova redação à cláusula primeira, do instrumento principal é prorrogar seu prazo de execução até 31 de dezembro de ... 1971.

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Janot Borges
a) Paulo Darcy Palhas
a) Thompson Scafuto

No. 40

Processo no...
Referência: Execução de Serviços através do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados desta Companhia, para a SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, manifestando-se favoravelmente à celebração de Convênio entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE FINANÇAS, nos exatos termos da minuta anexa ao processo.

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Paulo Darcy Palhas
a) Paulo Janot Borges
a) Thompson Scafuto

No. 41

Processo no. 76.719/70
Referência: ENAR LIMITADA - encaminha proposta para execução de serviços extras para as Escolas Classes do Gama - Contrato no. 248/70,

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator, nos termos da Instrução de Serviço no. 163/70, dispensa o "Convite" e autoriza a adjudicação direta à firma ENAR LIMITADA, dos serviços de substituição do piso (taco de madeira por marmorite de cimento) nas 04 (quatro) Escolas-Classes do Gama, pelo preço de Cr\$21.576,80 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), tendo em vista que as citadas escolas foram construídas pela firma acima referida.

Relator: Diretor PAULO JANOT BORGES

a) Delpho Pereira de Almeida

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1971

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "E" No. NOVACAP 102/67, de 03 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor Superintendente,

RESOLVE:

Considerar Rescindido, por justa causa, a partir de 16/04/71, o contrato de trabalho do empregado DERCÍLIO LUIZ DE SOUZA,

a) Paulo Janot Borges
a) Paulo Darcy Palhas
a) Thompson Scafuto

No. 42

Processo no. 50.231/70 e anexos 51.007/71, 8.817/71 e 10.193/71
Referência: JOAO DE DEUS ARAUJO LIMA - solicita reconsideração da decisão no. 76, proferida pela Diretoria, em sua 717a. sessão, que indeferiu o pedido de inclusão do seu nome no condomínio formado por ILTON VIVIANI MATTOSO e outros.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator, de acordo com as informações constantes do processo e considerando a aquiescência dos condôminos remanescentes, autoriza a inclusão do Sr. JOAO DE DEUS ARAUJO LIMA, no condomínio formado por ILTON VIVIANI MATTOSO, FRANCISCA SABINO KAWASHITA, BENEDITO RIBEIRO GOMES, JOSE DE OLIVEIRA SARAIVA e APOECIDES ROCHA, desde que o requerente preencha as condições pré-determinadas pelos estatutos e normas da Companhia para fazer parte integrante do condomínio.

Relator: Diretor THOMPSON SCAFUTO

a) Delpho Pereira de Almeida
a) Thompson Scafuto
a) Paulo Janot Borges
a) Paulo Darcy Palhas

No. 43

Processo no.: 08.218/71
Referência: ASSESSORIA DE RACIONALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE - A.R.P. - propõe minuta de instrução, visando a Extensão da Gratificação de Produtividade a diversas categorias vinculadas às obras da Companhia.

DECISAO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista que a minuta ora examinada não contraria qualquer dispositivo legal, e que, além disso, se enquadra dentro da orientação do Senhor Superintendente e não acarretará qualquer agravamento às Despesas de Custeio da Companhia, aprova a anexa Minuta de Instrução, nos exatos termos em que foi proposta pela A.R.P.

Relator: Diretor PAULO DARCY PALHAS

a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) PAULO DARCY PALHAS
a) PAULO JANOT BORGES
a) THOMPSON SCAFUTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1971.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "E" No. NOVACAP 102/67, de 3 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor Superintendente,

RESOLVE:

Considerar Rescindido, por justa causa, a partir de 15.12.1970, o contrato de trabalho do empregado ADALFREDO MORENO DA CRUZ, matrícula no. 55.984, Pintor, pertencente à Tabela de Empregos de Pessoal Temporário e de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por infringência à letra "i" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o constante do Processo número 2.499/71-NOVACAP.

Brasília, 24 de maio de 1971.

HERMOGENEO AZEREDO
ENCARNAÇÃO
Chefe do Departamento de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1971.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "E" No. NOVACAP 102/67, de 3 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor Superintendente,

RESOLVE:

Considerar Rescindido, por justa causa, a partir de 18.12.1970, o contrato de trabalho do empregado GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA, Trabalhador, matrícula no. 56.151, pertencente à Tabela de Empregos de Pessoal Temporário e de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por infringência à letra "i" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o constante do Processo no. 3.629/71-NOVACAP.

Brasília, 24 de maio de 1971.

HERMOGENEO AZEREDO
ENCARNAÇÃO
Chefe do Departamento de Administração

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO No. 122/71-DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - DVO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1321/64, da Superintendência da Cia., tendo em vista as recomendações constantes do Ofício Circular no. 019/70-DAAF,

RESOLVE:

Aplicar ao empregado JUVENILIO DE SOUZA, matrícula no. 52.395, função TRABALHADOR,

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, item IX, do Regimento aprovado pelo

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1971

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "E" No. NOVACAP 102/67, de 3 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor Superintendente,

RESOLVE:

Considerar Rescindido, por justa causa, a partir de 29.12.1970, o contrato de trabalho do empregado PAULO MACEDO GUIMARAES, Trabalhador, matrícula no. 56.147, pertencente à Tabela de Empregos de Pessoal Temporário e de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por infringência à letra "i" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o constante do Processo número 3.628/71-NOVACAP.

Brasília, 24 de maio de 1971.

HERMOGENEO AZEREDO
ENCARNAÇÃO
Chefe do Departamento de Administração

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1971.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "E" No. NOVACAP 102/67, de 3 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor Superintendente,

RESOLVE:

CONSIDERAR RESCINDIDO, a pedido, a partir de 8 de maio de 1971, o contrato de trabalho do empregado OSVALDO SOUZA DE CASTRO, Trabalhador, matrícula no. 56.145, pertencente à Tabela de Empregos de Pessoal Temporário e de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo em vista o constante do Processo no. 14.412/71-NOVACAP.

Brasília, 26 de maio de 1971.

HERMOGENEO AZEREDO
ENCARNAÇÃO
Chefe do Departamento de Administração

pertencente à TEPTO da NOVACAP, lotado neste Departamento, a PENA DE SUSPENSÃO por 03 (três) dias, no período de 26.04 a 28.04.1971, por falta de assiduidade ao serviço, conforme consta do Processo no. Memo. 174/71, procedente da Divisão de Aguas Pluviais - DVO.
De-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 1971

GETULIO LEITE SOARES
Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras - DVO

Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965 e tendo em vista a Instrução de Serviço de 02 de julho de 1970, publicada no "Distrito Federal", nc. 101, de 07 de julho de 1970,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ELIO

MOULIN, Advogado, matrícula no. 91.533-DF, ocupante do Emprego em Comissão, Símbolo EC-02, de Chefe do Serviço Jurídico do DER-DF, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 441,67 (quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos), a que se refere o item 2.2, da Instrução de Serviço de 02 de julho de 1970.

Brasília, DF, 21 de maio de 1971

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50. do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ MARIA DO AMPARO, Auxiliar Técnico de Administração, Matrícula no. 90432, da Tabela de Pessoal Permanentes do DER-DF, para substituto eventual do Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

Brasília, DF, 27 de maio de 1971

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor-Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" No. 465, de 10 de dezembro de 1965, e tendo em vista o constante do Processo no. 01511/71-DF-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a partir de 18/05/71, de Empregos de Pessoal Temporário e de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do contrato de trabalho empregado NICODEMOS RODRIGUES MOREIRA, matrícula no. 91 350-C, Motorista, da Tabela

CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da 206a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. CONSELHEIROS PRESENTES: Engenheiros, Joffre Mozart Parada, Mauro Rodrigues Alves, Roberto Maurício Pires Campos, Vicente de Paulo Lopes, Valeriano Ceotto, João da Cruz Pimenta e Cláudio Roberto Diniz Starling, tendo como Secretário "ad hoc" o servidor Ivan de Lima Pompeu. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: As dez horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento das Atas da 302a. e 303a. reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos relatórios que as acompanhavam; 2) Tomou ainda conhecimento do Relatório Mensal das atividades do DER-DF, referente a Pavimentação, Construção e Conservação de Rodovias, durante o mês de abril, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: Processo No. 01223/71 - referente ao parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF, no balancete do mês de Março /71. DECISÃO: O Conselho, após examinar o parecer do Conselheiro Relator, Mauro Rodrigues Alves, decidiu, por

Distrito Federal - DER-DF,

Brasília, DF, 21 de maio de 1971

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

unanimidade, aprovar o parecer conclusivo da Junta de Controle do DER-DF, relativo ao balancete do mês de Março de 1971. ASSUNTOS DIVERSOS: Tiveram prosseguimento as discussões sobre a matéria referente ao Processo No. 13707/70, que trata da reformulação das Normas de Reajustamento do DER-DF. O Sr. Secretário comunicou a alteração havida no Art. 60. do Decreto "N" No. 464, de 10/12/65, pelo Decreto No. 1.680, de 28/04/71. ENCERRAMENTO: As doze horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ivan de Lima Pompeu, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE: JOFFRE MOZART PARADA

SECRETARIO "ad hoc" IVAN DE LIMA POMPEU

CONSELHEIROS: MAURO RODRIGUES ALVES

ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS

VICENTE DE PAULO LOPES

VALERIANO CEOTTO

JOÃO DA CRUZ PIMENTA

CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING

JUNTA DE CONTRÔLE DO D.E.R. - DF

ATA NO. 306a. REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF

Aos 18 (dezoito) dias do mês de

maio de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se a Junta de Controle do Departamento de Es-

tradas de Rodagem do DF em suas e e situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "C" nesta cidade para a 306a. reunião, sob a presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Os trabalhos foram iniciados às quinze horas. Por determinação do Senhor Presidente procedeu-se a leitura da Ata anterior que foi aprovada. A seguir a Junta tomou conhecimento das Atas nos. 204 e 205 do Conselho Rodoviário do DER-DF, tendo o Sr. Presidente determinado seus arquivamento. Prosseguindo, depois de ter apreciado, examinado e conferido o balancete relativo ao mês de abril p.passado, foi ele considerado certo e em condições de ser aprovado pelo órgão competente. Foram apresentados para exames de rotina os seguintes processos: 01686/68, 00044/71, 00139/71, 00216/71, 00282/71, 00462/71, 00467/71, 00513/71, 00545/71, 0588/71,.... 00615/71, 00633/71, 00764/71, 00840/71, 00845/71, 0000875/71, 00887/71, 00902/71, 00904/71,

00963/71, 01019/71, 01107/71..... os processos nos. 01686/68, 00216/71, 00282/71, 00462/71, 00545/71, 01017/71, foram baixados em diligência. Quanto aos demais, devidamente apreciados, tiveram o encaminhamento normal. Na ausência de outro assunto para a presente reunião a mesma foi encerrada às dezessete horas. Para constar eu, Nuzete Barros de Aquino, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente e pelos membros presentes.

NIUZETE BARROS DE AQUINO Secretária

JOSE CARLOS GIOVININI Presidente

DIOGO RODRIGUES BORGES Membro

DARIO OSVALDO GARCIA Membro

DIVISÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 18.05.71. ATOS DO DIRETOR No. 006/71

O Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, usando das atribuições que lhe confere a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. 094/68, de 11.06.68, baixada pelo Senhor Diretor Geral do DER-DF,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO por 02 (dois) dias, a partir do dia 19.05.71, ao servidor ALBERTO CARNEIRO BOTELHO, Matrícula no. 1331-C, função Motorista, por ter cometido falta grave em serviço.

Brasília-DF., 18 de maio de 1971

Engo. JOCIRES MACIEL PIRES Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial DER-DF

ORDEM DE SERVIÇO DE 21/05/71 No. 007/71

O Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, usando as atribuições que lhe confere a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. 094/68, de 11/06/68, baixada pelo Senhor Diretor Geral do DER-DF.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de REPRENSÃO, ao servidor GERVASIO MEDEIROS FEITOSA, Matrícula no. 1309-C, por desrespeito ao seu Chefe imediato.

Brasília, DF, 21 de maio de 1971

ENGO. JOCIRES MACIEL PIRES

Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial DER-DF

PROCURADORIA-GERAL ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO No.: 26.535/70 INTERESSADO: GEORGE REISMAN

ASSUNTO: Parcelamento de imposto

GEORGE REISMAN requereu parcelamento de seu débito fiscal, oriundo de imposto predial e territorial urbano, lançado sobre imóveis de sua propriedade, nos exercícios de 1966, 1968 a 1970.

Processo devidamente instruído Certidões de débito juntadas às fls. 5 a 21.

Cálculos atualizados às fls. 20 a 25.

Nada a ilidir a pretensão do requerente.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 744,31 (setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 12 (doze) prestações mensais.

sais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$ 1.615,65 (um mil, seiscentos e quinze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria-Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas no valor de Cr\$ 1.577,00 (um mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês. Dispensar as notas promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 1971

ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador-Chefe

PROCESSO No: 16.075/71 INTERESSADO: CORIOLANO DE LOIOLA CABRAL ASSUNTO: Parcelamento de débito fiscal

CORIOLANO DE LOIOLA CABRAL requereu parcelamento do débito fiscal de sua responsabilidade, oriundo de imposto predial e territorial urbano, incidente sobre seu imóvel nos exercícios de 1967 a 1969.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntadas às fls. 3/5. Cálculos atualizados às fls. 7/verso.

Nada a ilidir a pretensão do requerente.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 21,56 (vinte e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 10 (dez) prestações mensais. A 1a. e maior, no valor de Cr\$ 105,62 (cento e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no

"Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as notas promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime-se. Brasília, 28 de maio de 1971.

DR. ROBERTO PIRES BARBOSA Procurador - Chefe.

PROCESSO No: 32.231/70 INTERESSADO: ADAVIO SABINO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Parcelamento de imposto

ADAVIO SABINO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Obras do Edifício MARISTELA, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 1970, requereu o parcelamento do débito fiscal de responsabilidade dos condôminos do Edifício Maristela, oriundo de

imposto predial e territorial urbano, lançado sobre aquele imóvel, nos exercícios de 1967, 1968 e 1969.

Certidões de débito juntadas. Cálculos atualizados.

Processo devidamente instruído. Nada a ilidir o requerido.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 1.604,69 (um mil, seiscentos e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 15 (quinze) prestações mensais.

A 1a. e maior, no valor de Cr\$ 3.957,73 (três mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, pelo Sr. ADAVIO SABINO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Obras do Edifício, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$ 3.934,00 (três mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros),

cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.
Dispensou as notas promissórias assinadas, por força de dispositivo legal.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de abril de 1971
DR. ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador - Chefe.

SEÇÃO DO PESSOAL E FINANCEIRO
ATOS DO CHEFE
Interessado: RUBENS DE BARROS BRISOLLA
Matrícula no.: 2.260
Assunto: Licença para tratamento de saúde
DESPACHO: Concedo prorrogação de licença para tratamento

de saúde ao servidor, no período de 02/05/71 a 31/05/71, nos termos dos arts. 93, 97 e 98 da Lei no. 1.711, de 28/10/52.

Interessado: CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Matrícula no.: 4.513

Assunto: Licença para tratamento de saúde

DESPACHO: Concedo prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor, no período de 16/05/71 a 16/10/71, nos termos dos arts. 93, 99, da Lei no. 1.711 de 28/10/52.

Interessado: MARILIA GOMES INNECCO
Matrícula no.: 4.534

Assunto: Licença à Gestante
DESPACHO: Concedo Licença à Gestante a servidora, no período de 20/05/71 a 10/09/71, nos termos do art. 107, da Lei no. 1.711 de 28/10/52.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA No. 30, DE 24 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo no. 401/71-STC,

RESOLVE:
Designar os servidores LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU, Secretário do Tribunal Pleno, símbolo TC-3, JOMAR MACIEL PIRES, Chefe do Serviço de Administração, símbolo TC-3, e

ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Chefe da 3a. Inspeção Seccional, símbolo TC-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a apurar a ocorrência de que trata o mencionado processo.

Brasília-DF, em 24 de maio de 1971.

JOSE WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Presidente

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR Cr\$	SITUAÇÃO ATUAL Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
00,05	Passagens, Transporte de Pessoas e s/Bagagens	5.000,00	2.000,00
00,06	Publicações e Divulgações	20.000,00	5.000,00
00,16	Locação de Serviços Técnicos e Especializados	10.000,00	35.000,00
00,17	Reparos e Conservação de Bens	20.000,00	13.000,00

RESOLUÇÃO No. 3/71

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em sua Sessão Ordinária de 10. do corrente (1047a.), conforme processo no. 503/71-STC,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica alterado o Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma abaixo:

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1971.

JOSE WAMBERTO
HERACLIO SALLES
SALVADOR DINIZ
JESUS DA PAIXÃO REIS
LUIZ ZAIDMAN

(Republicado)

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQN 107, ENTRE OS BLOCOS "A" E "B", DESTINADA A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS. Na forma abaixo.

aos 13 (treze) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), firmou-se o presente Termo de Autorização para ocupação de área de domínio do Distrito Federal, situada na SQN 107, entre os blocos "A" e "B", na conformidade do disposto no Art. 24 da Lei No. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de um lado o Distrito Federal, no ato representado pelo seu Secretário de Serviços Públicos, Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo No. 7.115/70, e, do outro lado, o Senhor LEOVIGILDO CARDOSO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominado simplesmente AUTORIZADO, resolvem firmar o presente Termo de Autorização, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL autoriza a ocupação pelo AUTORIZADO da área situada na SQN 107, entre os blocos "A" e "B", destinada à instalação de uma banca para venda de Jornais, Revistas e Similares. PARÁGRAFO ÚNICO - A ocupação de que trata a presente cláusula será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita a disposições de outras leis. CLÁUSULA SEGUN-

DA - O AUTORIZADO montará por sua conta, na área objeto do presente Termo, uma banca de jornais e revistas, metálica, prefabricada, do tipo B-PR 1/1, segundo modelo aprovado pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - O AUTORIZADO se obriga a manter a Banca de Jornais e Revistas a que se refere a cláusula anterior com as características constantes do projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica, bem como conservar limpa a área ocupada. CLÁUSULA QUARTA - O AUTORIZADO obriga-se outrossim a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente ajuste. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A desobediência às instruções baixadas pelo Governo do Distrito Federal acarretará as seguintes penalidades: 1) pagamento de multa no valor de um salário-mínimo regional ao Governo do Distrito Federal, quando de primeira infração; 2) cobrança da multa retro-referida, em dobro, no caso de reincidência; 3) cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos com a consequente rescisão automática do ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO no caso de terceira infração. PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Governo do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. CLÁUSULA QUINTA - O AUTORIZADO pagará ao Governo do Distrito Federal, a partir da da-

ta do início da exploração do comércio, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido no órgão próprio do Governo do Distrito Federal ou no estabelecimento bancário por ele indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável, na conformidade do critério estabelecido no Art. 5º da Lei No. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente da incidência de mora. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL reterá a título de caução, a importância de Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), depositados pelo AUTORIZADO nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto No. 1.653/71. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo não poderá ser cedido no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. CLÁUSULA OITAVA - Esta autorização é outorgada em caráter precário. Assim, o AUTORIZADO obriga-se a desocupar a área, dele, retirando a banca que colocou nos termos da Cláusula segunda, tão logo seja interpelado para o fazer. PARÁGRAFO ÚNICO - O AUTORIZADO desocupará também a área, independentemente de interpelação, decorridos 24 (vinte e quatro meses), contados da assinatura deste documento. CLÁUSULA NONA - A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Termo, implicará em sua imediata rescisão, sem que o

AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. CLÁUSULA DECIMA - As despesas com a publicação do presente Termo no órgão oficial o "Distrito Federal" correrão por conta do AUTORIZADO. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O regulamento para exploração de Bancas de Jornais e Revistas no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto No. 1.653/71, passa a fazer parte integrante do presente ajuste, como se nele transcrito fosse. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: a.) LEOVIGILDO CARDOSO; Testemunhas: a.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA e a.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO.

CERTIDÃO:

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 09, fls. 13.v a 15 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 13/05/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de

Contratos e Convênios - la. Subprocuradoria-Geral

EMMANUEL F. MENESES LYRIO
Procurador-Chefe da la. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA EMISSÃO DO IMPOSTO PRELIAL E TERRITORIAL URBANO, LANÇAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES EM ORDEM ALFABÉTICA E NUMÉRICA DE "ICM" E "ISS". Na forma abaixo:

Aos 19 dias do mês de maio de 1971, (mil novecentos e setenta e um), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes de um lado o Doutor CARLOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, Secretário de Finanças do Governo do Distrito Federal, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo no. 15.879/71, e, do outro lado, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Superintendente Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, na conformidade do disposto no Artigo 3º, item 3º, da lei no. 2.874 de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Diretoria e Conselho de Administração da Novacap em suas 764a, e 650a, sessões realizadas em 10-05-71 e 12-05-71 respectivamente, resolvem firmar o presente convênio, regulando a prestação de serviços pela NOVACAP, através de seu sistema eletrônico de processamento de dados, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA - A NOVACAP se obriga a executar para o Distrito Federal, através de seu sistema eletrônico de processamento de dados, os serviços decorrentes da emissão do Imposto Predial e Territorial Urbano, lançamento da dívida ativa, e relação de contribuintes em ordem alfabética e numérica de "ICM" e "ISS". CLAUSULA SEGUNDA - A NOVACAP se obriga a reservar para o Distrito Federal, Secretaria de Finanças - 20 (vinte) horas mensais, destinadas a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior. PARAGRAFO UNICO - Se o volume dos serviços solicitados pelo Distrito Federal - Secretaria de Finanças, for superior a capacidade de execução dentro do limite de horas fixadas, fica a NOVACAP com o livre arbítrio do atendimento, dependendo da disponibilidade de horas, e, disponibilidade orçamentária. CLAUSULA TERCEIRA - O Distrito Federal fornecerá a NOVACAP, através de sua Secretaria de Finanças, os boletins de alterações e relação de consignantes. CLAUSULA QUARTA - O Distrito Federal pagará a NOVACAP pela prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, a importância de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) por hora bloqueada. CLAUSULA QUINTA - O preço fixado na cláusula anterior poderá ser reajustado na oportunidade em que a Comissão Interministerial de preços "CIP", houver aumento em aumentar os preços vigentes para o aluguel a ser pago a IBM. CLAUSULA SEXTA - O Distrito Federal incumba à NOVACAP a aquisição dos impressos, cartões e fitas magnéticas, necessários a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente instrumento. PARAGRAFO UNICO - A aquisição do material especificado nesta cláusula, se processará na conformidade das normas em vigor na NOVACAP. CLAUSULA SETIMA - O valor do presente convênio é de Cr\$..... 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil cruzeiros). Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste convênio, são procedentes do orçamento do Governo do Distrito Federal - Secretaria de Finanças, para o ano de 1971 - Lei no. 5.641, de 03 de dezembro de 1970, pelo seguinte elemento: 3.1.3.0 - Serviços de terceiros -, conforme Nota de Empenho no. 95/71-SEF, no valor de Cr\$..... 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil cruzeiros) emitida pela Secretaria de Finanças. CLAUSULA OITAVA - A NOVACAP debitará ao presente convênio, mediante fatura a ser emitida pelo Departamento de Finanças do Novacap, e visada pelo Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal a importância correspondente ao valor das horas bloqueadas no mês anterior. CLAUSULA NONA - A importância mencionada na cláusula sétima, será entregue à NOVACAP,

de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças. CLAUSULA DECIMA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta-corrente no Banco Regional de Brasília S/A., vinculada aos fins estipulados no presente convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços, bem como seu andamento, ao prévio recolhimento do recurso. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A NOVACAP prestará contas ao Distrito Federal, através de sua Secretaria de Finanças, das importâncias que forem entregues, uma vez terminada a execução do presente convênio. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, expirando-se no dia 31 de dezembro de 1971, sendo que os efeitos financeiros retroagem a 1.º (Primeiro) de maio do corrente ano. PARAGRAFO UNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes convenientes, cabendo à parte interessada a obrigação de formular por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o propósito da rescisão. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo. CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal; (a.) CARLOS SANTOS JUNIOR; Pela NOVACAP, (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA. Testemunhas: (a.) Benilde Cardozo Rosa, e, (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 09, fls. 20 a 22-v, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 19/05/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1a. Subprocuradoria-Geral

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVENIO CELEBRADO AOS 13 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1970, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRACAO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DAS OBRAS

COMPLEMENTARES DE RECUPERAÇÃO E DE URBANIZAÇÃO EM DIVERSAS ESCOLAS DO ENSINO MEDIO, NESTA CAPITAL, na forma abaixo.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1971, no Gabinete da Superintendência da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, presentes de um lado, o Distrito Federal, representado neste ato pelo seu Secretário de Educação e Cultura, Professor JULIO DE CASTILHO CACHA PUZ DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de poderes do Excentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no processo no. 901.334/71, e o engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, representando neste ato, na qualidade de seu Superintendente, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante designada simplesmente "NOVACAP", com sede em Brasília - Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Artigo 3o., Item 3 da Lei no. 2.874 de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 756a, e 642a, sessões, realizadas em 15-03-71 e 17-3-71 respectivamente, resolvem firmar o presente termo de aditamento ao convênio celebrado aos 13 dias do mês de outubro de 1970, com a finalidade de alterar a sua cláusula TERCEIRA, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, na conformidade das seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA - O valor fixado na cláusula terceira do instrumento principal firmado aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1970, passa a ser de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O valor mencionado nesta cláusula será complementado com a importância de Cr\$... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), provenientes do orçamento do Distrito Federal, para o ano de 1971. Lei no. 5.641, de 03 de dezembro de 1970, pelo seguinte elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas - Programa 08 - Educação; - Subprograma 04 - Ensino Fundamental - Projeto 1.033 Construção, Ampliação, Restauração e modificação e Equipamentos de Escolas-Classe e Ginásios, conforme Nota de Empenho no. 40/71, no valor de Cr\$..... 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. CLAUSULA SEGUNDA - A importância supra de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) será entregue pelo Distrito Federal à "NOVACAP" após a publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", respeitado o cronograma de desembolso da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1970. CLAUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza

e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo: Pelo Distrito Federal; (a.) JULIO DE CASTILHO CACHA PUZ DE MEDEIROS; Pela NOVACAP; (a.) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA; Testemunhas: (a.) Schirlene Fonseca de Carvalho e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDAO:

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 10, fls. 27 e 28 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal

BRASÍLIA, 27/05/71

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - 1a. Subprocuradoria-Geral

VISTO:
Em 28/05/71

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria-Geral

CONVENIO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO (SESC) PARA O FIM ESPECIAL DE REALIZAR PROVA DE SELEÇÃO PARA ADMISSAO DE SERVIDORES PARA O SESC.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 1971 (mil novecentos e setenta e um), o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração (SEA), neste ato representado pelo Doutor CID FERREIRA LOPES FILHO, Secretário de Administração devidamente autorizado pelo Excentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, conforme delegação de poderes expressamente exarada no processo no. 4718/71, e do outro lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO, neste ato representado pelo Senhor DURVAL MARTINS LINDOSO, Delegado Executivo, doravante denominado simplesmente SESC, acordam pelo presente Convênio a realização de concursos, provas de seleção, testes vocacionais e todo o ato que se fizer necessário, através do Centro de Seleção e Treinamento, doravante denominado simplesmente CEST, com a finalidade exclusiva de selecionar servidores para o SESC, mediante as condições e cláusulas seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA - O Distrito Federal, através do CEST, compromete-se a realizar para o SESC, no segundo trimestre do corrente exercício no período de 1o. a 30 de junho, a Seleção de servidores para os cargos de: 1 nutricionista - 1 almoxarife - 2 cozinheiros e 22 serviços de restaurante, em um total de 26 vagas. CLAUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da contratação de pessoal para compor as Bancas Examinadoras e para ati-

vidades de execução, fiscalização e correção de provas, previamente estimadas pelo CEST, sujeitas à suplementação até de 20%, correrão por conta do SESC, sendo que os respectivos pagamento ao pessoal será efetuado diretamente por órgão pagador do SESC, obedecendo a relação nominal, importância e data determinados pelo CEST. CLAUSULA TERCEIRA - O recrutamento de candidatos, local de identificação de provas, horários e datas serão determinados pelo CEST. CLAUSULA QUARTA - A nomeação de Banca Examinadora, equipe de Execução e Fiscalização é da competência do CEST, sendo que os critérios de correção, avaliação e classificação são os determinados pelo regimento do CEST. CLAUSULA QUINTA - A correção das provas de datilografia caberá ao SESC, que poderá colaborar nas demais, a critério do CEST. CLAUSULA SEXTA - Caberá ao CEST a publicação do Edital e dos resultados no "Distrito Federal", órgão oficial do Governo do Distrito Federal, ficando às expensas do SESC a divulgação em outros órgãos. CLAUSULA SETIMA - O CEST aplicará testes psicotécnicos aos candidatos classificados, em número igual ao número de vagas existentes, só convocando novos aprovados à medida que houver candidatos considerados ináptos. CLAUSULA OITAVA - Os critérios utilizados para o aproveitamento do pessoal aprovado serão de exclusiva responsabilidade do SESC. CLAUSULA NONA - O presente instrumento será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLAUSULA DECIMA - Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo: Pelo Distrito Federal, (a.) CID FERREIRA LOPES FILHO; Pelo Serviço Social do Comércio; (a.) DURVAL MARTINS LINDOSO. Testemunhas: (a.) Benilde Cardozo Rosa e (a.) Rita de Cássia Amorim da Silva.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 10, fls. 25/26 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 27/05/1971

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
1a. Subprocuradoria-Geral

VISTO
Em 31/05/71

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral